



Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga

Andreia Ramos Amaro

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Auditoria

Versão final (Esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri)

Porto – 2017

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga

Andreia Ramos Amaro

**Dissertação de Mestrado
apresentado ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para
a obtenção do grau de Mestre em Auditoria, sob orientação de Doutora
Alcina Augusta de Sena Portugal Dias**

Porto – 2017

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

RESUMO

Ao longo das últimas décadas e com a crescente globalização, os infratores têm adotado novos e sofisticados métodos de ocultação de capitais ilícitos, nomeadamente, provenientes da droga.

Perante isto, o presente trabalho foca-se na temática do branqueamento de capitais e da fraude no mercado da droga, sendo o seu grande objetivo o estudo da relação entre branqueamento de capitais, fraude e o mercado da droga, pois este problema requer atenção especial dadas as consequências negativas que provoca no sistema económico-financeiro mundial.

No que diz respeito à metodologia trata-se de um estudo de investigação mista – usando o método qualitativo em entrevistas, instrumento de dados de recolha eleito para realizar a inspetores da Polícia Judiciária, e o método descritivo ao tratar os resultados da análise dos processos.

Durante a revisão de literatura, surgiram diversas questões, a partir das quais se criaram as perguntas de investigação e o respetivo modelo de análise, com o objetivo de avaliar a temática central, a relação entre o branqueamento de capitais, fraude e o mercado da droga. Por fim, o presente trabalho pretendeu verificar a validade das asserções criadas.

Embora as limitações do estudo, e dada a sua pequena amostra para validação do modelo de análise, considerando os resultados obtidos, o estudo apresentou uma total validação das asserções criadas.

Palavras-chave: Branqueamento de capitais; fraude; droga; ACFE; GAFI.

ABSTRACT

Over the past decades and with increasing globalization, infractors have adopted new and sophisticated methods of cealing illicit capital, from drugs.

In view of this, this paper focuses on the issue of money laundering and fraud in the drug market, and its major objective the study of the relationship between money laundering, fraud and market the drug, since this problema requires special attention given the negative consequences it causes in the global economic-financial system.

With regard to methodology, it is mixed research study – using the qualitative method in interviews, data collection instrument chosen to perform inspectors of the Judicial Police, and the descriptive method when dealing with the results of the process analysis.

During the literature review, several questions have emerged, from wich the research questions and the repective analysis model were created, in order to evaluate the central theme of the relationship between Money laundering, fraud and the drug market. Finally, the present one tried to verify the validity of created assertions.

Although the limitations of the study, and given its small sample for validation of the analysis model, considering the results obtained, the study approached a total validation of created assertions.

Keywords: Money laundering; fraud; drugs; ACFE; FAFT.

DEDICATÓRIA

*“Determinação, coragem e auto-confiança
são fatores decisivos para o sucesso.
Se estamos possuídos por uma inabalável determinação,
conseqüiremos superá-los.
Independentemente das circunstâncias,
devemos ser sempre humildes,
recatados e despidos de orgulho.”*

Dalai Lama

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação é não só o encerramento de um capítulo, mas acima de tudo é o culminar de uma etapa que percorri e desenvolvi com todo o empenho, estudo, dedicação e determinação ao longo de todo o Mestrado.

Esta etapa agora terminada teve o contributo de várias pessoas, de várias formas, cada uma à sua maneira. Este longo percurso só foi possível porque tive a meu lado pessoas especiais que me transmitiram calma e esperança, e me motivaram em todos os momentos, principalmente, nos momentos mais difíceis.

Em primeiro lugar, quero agradecer à Professora Doutora Alcina Portugal Dias, minha orientadora, pelo seu conhecimento, disponibilidade, incentivo e paciência ao longo de todo o mestrado e, principalmente, durante a realização da presente dissertação.

Ao Dr. Ferreira do Departamento Central de Investigação e Ação Penal do Porto, que desde o primeiro contacto que se mostrou disponível e me ajudou em tudo o que necessitei, principalmente na escolha dos processos analisados no Tribunal de São João Novo a incluir nesta dissertação, o meu mais profundo agradecimento.

Aos Inpetores da Polícia Judiciária que, após análise e reflexão do meu tema e da minha necessidade das respostas deles às entrevistas, para dar prosseguimento ao meu estudo, se prontificaram a responder-me com todo o seu conhecimento e experiência adquirido ao longo de anos de trabalho na área, o meu sincero agradecimento.

A todos os funcionários do Tribunal de São João Novo, o meu muito obrigado, pois durante o tempo em que estive a analisar os processos, todos se mostraram disponíveis e prontos a ajudar-me em tudo o que fosse necessário.

Aos meus amigos, que estando mais longe ou mais perto, sempre proferiram uma palavra de apoio e sempre me deram força para continuar e concretizar este meu objetivo.

A vocês, Carmo e José, que me acompanharam durante este processo, que estiveram ao meu lado enquanto eu me sentava a escrever, e me davam sempre uma palavra de apoio e carinho.

Aos meus Pais, pelo amor incondicional, por tudo o que me proporcionaram até hoje, por estarem ao meu lado em mais uma etapa da minha vida, por despertarem o melhor de

mim, pela motivação, carinho e dedicação que sempre me deram, quero retribuir-vos, por tudo, com o meu mais sincero e profundo obrigado. Sem vocês, seria tudo mais difícil. São imprescindíveis em todos os caminhos que eu percorra na minha vida.

Ao meu namorado, por estar sempre presente, pela força, motivação, carinho e dedicação que me deu ao longo desta etapa, e por toda a compreensão e paciência que teve nos meus momentos de desânimo. Muito obrigada por teres sempre acreditado em mim e por me teres sempre transmitido isso.

Por fim, só tenho a agradecer a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente de forma positiva para a realização desta dissertação.

LISTA DE ABREVIATURAS

Expressão	Abreviatura
<i>Anti-Money Laundering</i>	AML
Anti-Branqueamento de Capitais e de combate ao financiamento do terrorismo	ABC/CFT
Associação Portuguesa de Bancos	APB
Association of Certified Fraud Examiners	ACFE
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	ASAE
Autoridade Tributária	AT
Banco de Portugal	BdP
Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	BCFT
Contabilista certificado	CC
Departamento de Investigação e Ação Penal	DIAP
Financial Action Task Force	FAFT
Gabinete de recuperação de ativos	GRA
Grupo de Ação Financeira Internacional	GAFI
Guarda Nacional Republicana	GNR
<i>International Standards on Auditing</i> (Normas Internacionais de Auditoria)	ISA
Ministério Público Portugal	MPP
Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico	OCDE
Órgãos de Polícia Criminal	OPC
Polícia de Segurança Pública	PSP
Polícia Judiciária	PJ
Polícia Judiciária Militar	PJM
Polícia Militar	PM
Relatório Anual de Segurança Interna	RASI
Revisor Oficial de Contas	ROC
Segurança Social	SS
Serviços de Estrangeiros e Fronteiras	SEF
Unidade de Informação Financeira	UIF

ÍNDICE

Resumo	ii
Abstract.....	iii
Dedicatória.....	iv
Agradecimentos	v
Lista de Abreviaturas.....	vii
Introdução	1
Capítulo I. Revisão de Literatura.....	4
1.1. Fraude	5
1.1.1 Contextualização.....	5
1.1.2 Association of Certified fraud Examiners - ACFE.....	7
1.1.3 Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI/FAFT	8
1.1.4 Fraude Organizacional vs. Fraude Ocupacional	10
1.1.5 Tipos de fraude.....	11
1.1.6 Responsabilidade pela Prevenção e Detecção da Fraude.....	11
1.1.7 Modelo do Triângulo da Fraude	12
1.1.8 Componentes da Fraude	13
1.2. Branqueamento de Capitais	14
1.2.1 Contextualização.....	14
1.2.2 Fases do branqueamento	16
1.2.3 Métodos do branqueamento.....	19
1.2.4 Setores de atividade afetados	20
1.2.5 Droga e Branqueamento de Capitais.....	21
Capítulo II. Enquadramento Legal	22
2.1. Legislação Nacional.....	23
2.2. Legislação Internacional	29
2.3. Legislação da União Europeia	30
Capítulo III. Enquadramento Metodológico.....	32
3.1. Metodologia.....	33
3.1.1 Perspetivas metodológicas.....	33
3.2. Objetivos.....	35
3.2.1 Objetivo geral.....	36

3.2.2	<i>Objetivos Específicos</i>	36
3.3.	Perguntas de investigação e construção das asserções de análise.....	38
3.4.	Modelo de análise	40
3.5.	Amostra.....	40
3.6.	Entrevistas.....	41
Capítulo IV.	Caso Prático	43
4.1.	Resultados	44
4.2.	Análise ao Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2016 (RASI 2016)	50
4.3.	Descrição dos Processos analisados	53
Conclusão	61
Referências Bibliográficas	68
Apêndices	73
Apêndice I	74
Apêndice II	75
Apêndice III	82

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Fraude Ocupacional – a fraude contra a empresa vs Fraude Organizacional .	10
Figura 2: Tipos de fraude.....	11
Figura 3: Modelo do triângulo da fraude.....	12
Figura 4: Equação da fraude.....	14
Figura 5: Crimes no branqueamento de capitais	16
Figura 6: Fases do branqueamento	18
Figura 7: Sucessão do branqueamento de capitais	19
Figura 8: Modelo de análise	40
Figura 9: Evolução da criminalidade participada (2003-2016).....	51

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Breve evolução histórica da legislação portuguesa de prevenção e repressão do branqueamento de capitais	27
Tabela 2: Perguntas de Investigação e respetivas Asserções	39
Tabela 3: Conclusão	64

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda uma temática atual e cada vez mais preocupante na nossa sociedade. O branqueamento de capitais e a fraude são assuntos cada vez mais em voga, pois com o desemprego sempre em crescimento e com empresas de diversos ramos a fecharem, os atos ilícitos, tais como, a fuga ao fisco, a troca ilegal de todo o tipo de produtos (*e.g.* tráfico de droga, de armas, órgãos, pessoas) e o terrorismo, têm vindo a aumentar. Um dos atos ilegais abordados no presente trabalho é o tráfico de substâncias psicotrópicas.

Esta criminalidade organizada tem como objetivo máximo e comum a obtenção de lucro, conquistando sempre a maximização dos ganhos. Uma das principais preocupações das pessoas e organizações envolvidas nestas atividades punidas por lei é a constante ocultação e legalização dos rendimentos resultantes destes crimes ilícitos. Com o aparecimento do crime organizado de forma intencional surgiu a principal razão que levou à punição do “branqueamento”, mas, também abalou a confiança sobre a legitimidade da proveniência dos capitais, vantagens ou alguns factos com origem ilegal, tal como refere Gonçalo Melo Bandeira, 2010 (Branqueamento de Capitais e Injusto Penal). Para que esta opulência circule e continue a criar lucros, sem ser descoberta a sua origem fraudulenta nem os seus “patrões” serem conhecidos, as organizações criminosas (ou na gíria chamadas de máfia) adotaram esta prática – o branqueamento de capitais.

O ímpeto e a expansão e difusão atingidos pelo branqueamento, deu-se no âmbito da criminalidade organizada adquirindo proporções transfronteiriças, através do progresso tecnológico e abertura dos mercados financeiros. Estas proporções tornam-se perigosas, pois transforma-se numa ameaça a “permissão” destas organizações criminosas entranharem-se nos sistemas políticos e económicos do Estado devido à sua enorme quantia monetária disponível.

Quando há branqueamento de capitais nas empresas é porque falta Responsabilidade Social da Empresa, pois estas práticas são realizadas com o intuito de acumular riqueza sem ser distribuída a mesma, como recomenda a Comissão Europeia (2001:4), deve haver um comportamento “(...) numa base voluntária, [em que a empresa procura] contribuir para uma sociedade mais justa (...)” – isto ocorre quando as empresas mesmo criando valor não investem no bem estar do pessoal e de terceiros, tal como é esperado que aconteça com uma sociedade quando enriquece (baseado na Tese de Susana Rodrigues).

O objetivo deste trabalho é estudar a temática da fraude e do branqueamento de capitais, aprofundando a sua ligação à Droga. Inicialmente será feita uma abordagem conceptual do tema na revisão de literatura e serão também estudadas as fases, métodos e tipologias do branqueamento de capitais e ainda os setores de atividades que normalmente são mais utilizados. Segue-se então um enquadramento metodológico com a definição dos objetivos gerais e específicos, e conseqüentemente a Metodologia de Investigação, onde se inserem as perguntas de investigação, as respetivas hipóteses e o modelo de análise. Por fim, apresenta-se a conclusão obtida após todo o estudo e análise adjacente ao presente trabalho, as limitações do estudo e projeções para investigação futura.

Capítulo I. REVISÃO DE LITERATURA

Existem diversificados conceitos para a Fraude e para o Branqueamento de Capitais, contudo muitos vão de encontro a diversos autores, mas algumas divergem.

1.1. Fraude

1.1.1 Contextualização

Relativamente à fraude apresentam-se algumas definições de vários autores:

“Do latim *fraus*, uma fraude é uma ação que é contrária àquilo que é verdade e àquilo que é correto e honesto. A fraude é cometida com vista a prejudicar uma pessoa ou uma organização (como o Estado ou uma empresa). Para o direito, uma fraude é um delito cometido pela pessoa incumbida de supervisionar a execução de contratos, sejam estes públicos ou privados, para representar interesses opostos. A fraude é, por conseguinte, penalizada judicialmente.”

O conceito de fraude está associado ao de burla, que é um delito contra o património ou a propriedade alheia. Consiste basicamente em enganar para obter um bem patrimonial, levando o pagador (pessoa ou empresa) a crer que obterá algo que, na realidade, não existe”¹. Por outro lado, também se afirma: “Burla; engano; dolo; logração; má-fé; candonga; contrabando; na parte fiscal: manobra do contribuinte para escapar à incidência tributária. (Do lat. fraude, «id»)” (COSTA, 1995: fraude), ou, “Engano, mentira, ação feita de má-fé, dolo. De uma forma particular: ação de subtrair, de furtar mercadorias aos direitos da alfândega; contrabando” (MACHADO, 1981: fraude).

Se olharmos para as definições anglo-saxónicas de fraude teremos: “*the crime of getting money by tricking or deceiving people, or a crime of this type*”².

De seguida temos uma definição também em inglês, mas vai ser apresentada em partes e traduzida ao mesmo tempo: “*In law, the deliberate misrepresentation of fact for the purpose of depriving someone of a valuable possession (...)*” – Na lei, a falsificação deliberada de um facto com o propósito de privar alguém da posse de algo valioso. “(...) *Although fraud is sometimes a crime in itself, more often it is an element of crimes such as obtaining money by false pretense or by impersonation. European legal codes and their derivatives often broadly define fraud to include not only intentional misrepresentations of*

¹ Retirado do site: <http://conceito.defraude> - 12/11/15 às 17:42h

² Retirado do site: <http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fraud> - 16/11/15 às 18:56h

fact, clearly designed to trick another into parting with valuable property, but also misunderstandings arising out of normal business transactions (...)” – Embora a fraude seja propriamente um crime, mais frequentemente ela é um elemento de crimes, tais como, a obtenção de dinheiro por falsa pretensão ou por imitação. Os códigos jurídicos europeus e os seus derivados geralmente definem amplamente a fraude de modo a incluir não apenas as falsificações intencionais de factos, claramente concebidas para enganar uma pessoa com propriedades valiosas, mas também mal-entendidos resultantes de transações comerciais normais. “(...) *Thus, any omission or concealment that is injurious to another or that allows a person to take unconscionable advantage of another may constitute criminal fraud. In Anglo-American legal systems, this latter type of fraud may be treated as deceit, subject to action in civil rather than criminal law (...)*” – Assim, qualquer omissão ou ocultação que seja prejudicial para outro ou que permita a uma pessoa tirar vantagem desmedida de outra pode constituir uma fraude criminal. Nos sistemas jurídicos anglo-americanos, este último tipo de fraude pode ser tratado como engano, sujeito a ação civil em vez de direito penal. “(...) *A common type of criminal fraud is the obtaining of property by giving a check for which there are insufficient funds in the signer’s account. Another is the so-called confidence game, which involves not only a misrepresentation of fact but also the betrayal of confidence induced by the offender in the victim. The fraud of impersonation is the false representation by one person that he is another or that he occupies the position of another.*” – Um tipo comum de fraude criminal é a obtenção de bens, dando um cheque para o qual não há fundos suficientes na conta do signatário. Outro é o chamado jogo de confiança, que envolve não apenas uma deturpação dos factos, mas também a traição da confiança induzida pelo ofensor na vítima. A fraude de representação é a falsa representação de uma pessoa noutra ou que ocupa a posição de outra ³.

Em suma, como constatámos nas definições anteriores, este conceito vem do latim *fraus*, e significa uma ação contrária ao honesto.

Fraude refere-se a um ato intencional praticado por uma ou mais pessoas dentro da sociedade, normalmente, os gestores, os responsáveis pela governação, os empregados ou terceiros, com o propósito de obter benefícios injustos ou ilegais.

³ Retirado do site: <http://www.britannica.com/topic/fraud>) - 16/11/2015 às 19:26h

A fraude é do ponto de vista jurídico uma infração cometida pela pessoa delegada para supervisionar a realização de contratos, sejam públicos ou privados, para exibir interesses opostos, sendo esta penalizada judicialmente. Este conceito está associado ao conceito de burla, o que constitui uma transgressão contra o património ou propriedade alheia, de um modo geral, este conceito consiste em enganar a pessoa ou empresa, fazendo-a crer que algo muito bom se vai realizar.

Segundo Gonçalves (2011) a “fraude ocupacional” pode ser definida como o aproveitamento pelos indivíduos ou indivíduo das funções que desempenha para enriquecimento pessoal, através do desvio deliberado ou utilização indevida de recursos ou ativos numa organização.

Já a ISA 240 clarifica que as distorções nas demonstrações financeiras podem resultar de fraudes ou de erros. O que distingue estes dois conceitos, fraude e erro, é a ação subjacente, que resulta na distorção das demonstrações financeiras, ser intencional ou não intencional. O auditor preocupa-se com a fraude que dá origem a uma distorção material nas demonstrações financeiras.

Ao auditor não compete concluir se ocorreu realmente fraude, embora este possa suspeitar ou identificar a ocorrência de fraude, pois a Norma 1210.A2 diz-nos que o auditor interno: "deve ter conhecimento suficiente para identificar os indicadores de fraude, mas não é esperado ter a experiência de uma pessoa cuja principal responsabilidade é detetar e investigar a fraude".

1.1.2 Association of Certified fraud Examiners - ACFE

Há uma organização profissional anti-fraude (*Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE)), sediada em Austin, Estados Unidos da América, que tem sido muito importante e representativa a nível mundial, e tem contribuído para o adequado desenvolvimento de uma “profissão” anti-fraude que poderá vir a ser devidamente certificada (*Certified Fraud Examiners*). A ACFE estrutura o seu conceito de fraude através da denominada “Árvore de Fraude”. Singleton, Bologna & Lindquist (2006) mencionam que esta “Árvore de Fraude” contém cerca de 51 esquemas individuais de fraude e que 20 destes esquemas retratam 80% de todas as fraudes ocupacionais. Esta classificação de Fraude é facilmente compreensível e aplicável pelos profissionais que desenvolvem atividade nesta área (Moreira, 2010).

Para esta associação, os esquemas de fraude ocupacional apresentam elementos chave em comum: compreendem uma atividade clandestina, violam os deveres de confiança do “agressor” para com a organização vitimada, são desenvolvidos com o propósito de beneficiar financeiramente, de forma direta ou indireta.

1.1.3 Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI/FAFT

Há também uma Organização de combate à fraude a nível Europeu, que é o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) – *Financial Action Task Force* (FAFT) – é um órgão intergovernamental criado em 1989 pelos Ministros das suas jurisdições membros. Os seus objetivos estão assentes em estabelecer padrões e promover a aplicação das medidas legais, regulamentares e operacionais para combater o branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e outras ameaças relacionadas com a integridade do sistema financeiro. Este grupo funciona como um órgão de decisão política.

De modo a combater este crime, é fundamental uma cooperação internacional, como o GAFI, sendo este organismo o principal de combate ao branqueamento de capitais (Diretiva 2005/60/CE).

Importa referir que este organismo está associado à Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e é financeiramente e funcionalmente independente. Dada a sua importância, os seus países participantes têm um papel muito relevante na luta mundial.

Este organismo é constituído por 36 países membro, incluindo os principais centros financeiros e possui um sistema de autoavaliação dos Estados-Membros, que se rege por informações anuais prestadas por estes Estados-Membros sobre a evolução da situação interna de medidas ABC e CFT. Estes países têm um sistema de avaliação mútua como equipas que avaliam a legislação interna de um país emitindo um relatório sobre os progressos e lacunas no combate ao branqueamento de capitais.

O GAFI tem ainda o poder de determinar, em casos extremos, a suspensão da participação de um país na organização, e, se assim o entender, emitir uma declaração sobre países/entidades/pessoas que não cooperam nesta luta.

O Banco Mundial (2004) explica, de forma abreviada, as principais funções do GAFI em relação ao branqueamento de capitais:

- ✓ Promover a adoção e a aplicação dos seus padrões a nível global;
- ✓ Acompanhar a evolução dos seus membros na aplicação das medidas ABC;
- ✓ Preparar e apresentar relatórios de tendência e técnicas de branqueamento de capitais e as respetivas medidas necessárias para as combater.

Perante isto, podemos concluir que as funções do GAFI retratam 3 principais temas: o direito penal, o direito bancário e a vigilância e a revisão a que os países devem ser submetidos. Resumindo, o GAFI ajuda a proteger a integridade do setor público, defender o setor privado, aumentar a transparência do sistema financeiro, e facilitar a deteção, investigação e recuperação de bens provenientes deste crime.

O GAFI emitiu 40 recomendações para a prevenção e censura do branqueamento de capitais (emitidas em 1990 e revistas em 2012) e 9 destinadas ao financiamento ao terrorismo (aprovadas em outubro de 2001).

Para Serpel & Shachmurove (2005) as medidas estão assentes em quatro categorias de medidas: (i) as que devem ser adotadas pelas instituições financeiras, (ii) as institucionais para organismos designados na luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, (iii) as de cooperação internacional e (iv) as que devem ser adotadas pelos sistemas jurídicos.

A lista de recomendações está dividida por:

- A. Políticas e coordenação em matéria de ABC/CFT;
- B. Branqueamento de capitais e confisco;
- C. Financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação;
- D. Medidas preventivas;
- E. Transparência e propriedade efetiva de pessoas jurídicas e outras estruturas jurídicas;
- F. Poderes e responsabilidades de autoridades competentes e outras medidas institucionais;
- G. Cooperação internacional.

Estas 49 recomendações foram sendo implementadas na nossa legislação, através dos vários diplomas que foram surgindo.

1.1.4 Fraude Organizacional vs. Fraude Ocupacional

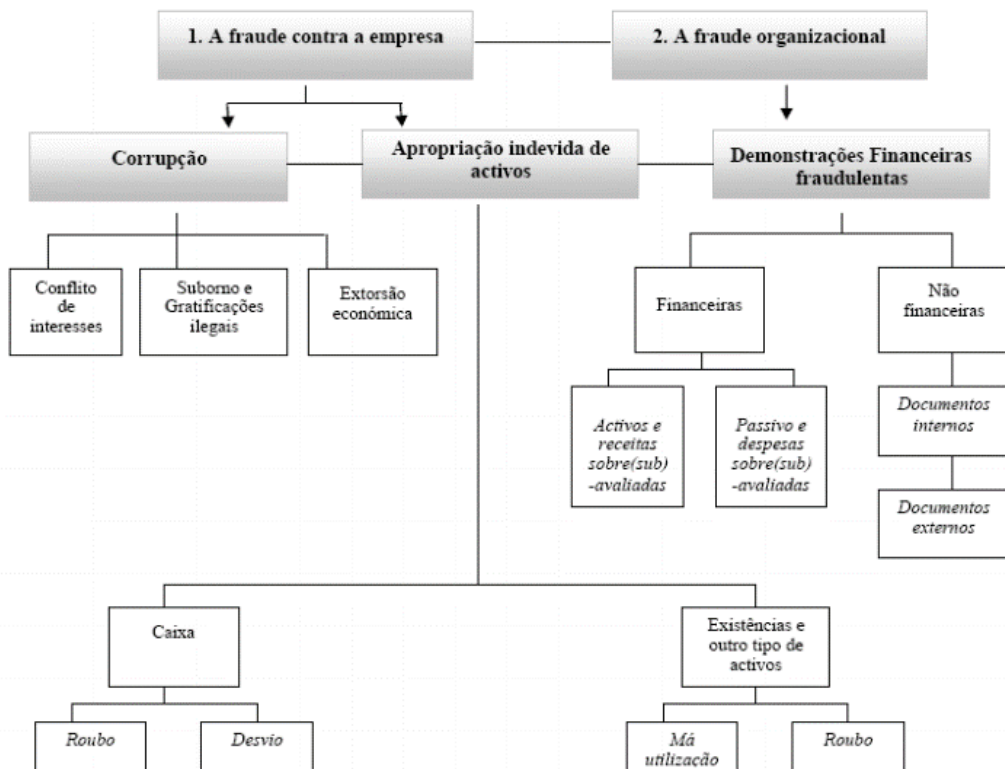
Almeida e Taborda (2003) agrupam a referida abordagem de Fraude da ACFE em apenas dois tipos:

1. Fraude Organizacional;
2. Fraude contra a própria empresa/Fraude Ocupacional.

Os autores (2003: 28) referem que: “a primeira é feita em benefício da própria entidade e envolve práticas que atuam normalmente contra entidades exógenas à empresa, tais como administração fiscal, credores, sócios ou acionistas e resulta, em geral na falsificação das Demonstrações Financeiras”. No que respeita à segunda, “a fraude contra a empresa é feita a favor do sujeito que a comete e consiste, fundamentalmente, no roubo de ativos e no desfalque.”

Ferreira (2007) propõe-nos uma articulação entre as duas propostas de classificação anteriormente explicitadas, ou seja, a de Almeida e Taborda (2003), com a da ACFE da forma que é apresentada na figura que se segue.

Figura 1: Fraude Ocupacional – a fraude contra a empresa vs Fraude Organizacional



Fonte: Ferreira (2007:30)

1.1.5 Tipos de fraude

De acordo com a literatura, existem vários tipos de fraude, como se pode constatar no esquema apresentado na figura seguinte.

Figura 2: Tipos de fraude



Fonte: Moura e Silva (2004)

Abordando então apenas os casos de ocorrência mais frequente, temos: a Conspiração – cinge-se ao acordo ilegal entre duas ou mais pessoas para executar fins ilegais ou um fim legal por meios ilegais (ex.: conspiração para anular controlos internos); a Pirataria – para Gil (1999:16), é executada por profissionais internos ou externos à organização, com prejuízo intencional para esta quanto à divulgação de processos e produtos (para este autor, esta é a modalidade de fraude com maior impacto nos negócios do séc. XXI); o Furto – apropriação indevida de algo com o objetivo de desprover o “dono” de ter a sua “propriedade” (ex.: apropriação indevida do dinheiro do Caixa); o Suborno – algo (dinheiro ou favor) dado a alguém, para induzir essa pessoa a agir desonestamente; a Espionagem – pode dar-se de duas formas: quando um funcionário da empresa passa informações confidenciais da empresa para outra pessoa em troca de dinheiro ou benefício; e a Falsificação – quando uma pessoa faz um falso instrumento com a intenção de negociá-lo ou induzir alguém a aceitá-lo como genuíno.

1.1.6 Responsabilidade pela Prevenção e Detecção da Fraude

A principal responsabilidade pela prevenção e deteção da fraude pertence aos responsáveis pela governação da entidade e da sua administração. É importante que a administração, com a supervisão geral dos responsáveis pela governação, enalteça a

prevenção da fraude, o que pode reduzir a sua ocorrência, a dissuasão da mesma, o que pode persuadir os indivíduos a não a cometer.

A fraude pode envolver esquemas sofisticados e organizados, destinados a ocultá-la, tais como falsificação, omissão deliberada no registo de operações ou prestação intencional de falsas representações ao auditor. Estas tentativas de encobrimento podem ser ainda mais difíceis de detetar quando associadas a uma conspiração, que pode levar o auditor a acreditar que a evidência é convincente, quando, na verdade, ela é falsa.

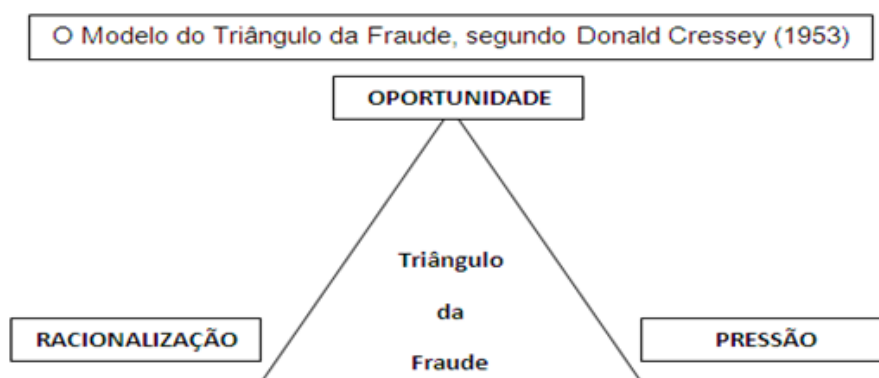
As Normas de Auditoria indicam que, na obtenção de segurança razoável, o auditor tem a responsabilidade de manter atitude de ceticismo profissional durante a auditoria.

1.1.7 Modelo do Triângulo da Fraude

A figura que se segue diz respeito a uma representação esquemática do Modelo do Triângulo da Fraude. Donald R. Cressey foi um especialista em direito penal, sociólogo e criminologista e contribuiu de forma inovadora para o estudo do crime organizado, sociologia do direito penal, prisões e crime de colarinho branco.

O Prémio Donald Cressey é concedido anualmente por um dos membros da *Association of Certified Fraud Examiners* para a realização de uma vida ativa na prevenção e dissuasão da fraude.

Figura 3: Modelo do triângulo da fraude



Fonte: Moura e Silva (2004)

PRESSÃO:

A pressão pode surgir por vários motivos, ou porque na vida privada aconteceram

eventos de ordem inesperada (problemas de saúde, dívidas...), e daí advir uma necessidade de liquidez financeira; ou porque há uma pressão social própria do meio onde vivem, e assim necessitam de ostentar riqueza (possuindo assim diversos objetos caros, tais como, automóveis de luxo, habitações modernas, roupas...), às vezes, até para se poderem integrar em grupos sociais nos quais se reveem. Mas em qualquer um dos casos, esta pressão resulta de uma necessidade insaciável de obter dinheiro ou bens materiais.

OPORTUNIDADE:

Esta face do triângulo acima descrito refere-se à percepção, por parte de uma entidade ou indivíduo, de cometer uma fraude. Esta componente é a mais controlável deste processo, pois é aqui que incide o controlo interno. Algumas entidades são mais convidativas à prática de fraude, pois apresentam algumas fraquezas:

- Ausência de práticas de auditoria;
- Ausência ou carência de práticas de controlo (para prevenir e detetar a fraude);
- Impunidade face a práticas de atos de burla.

RACIONALIZAÇÃO:

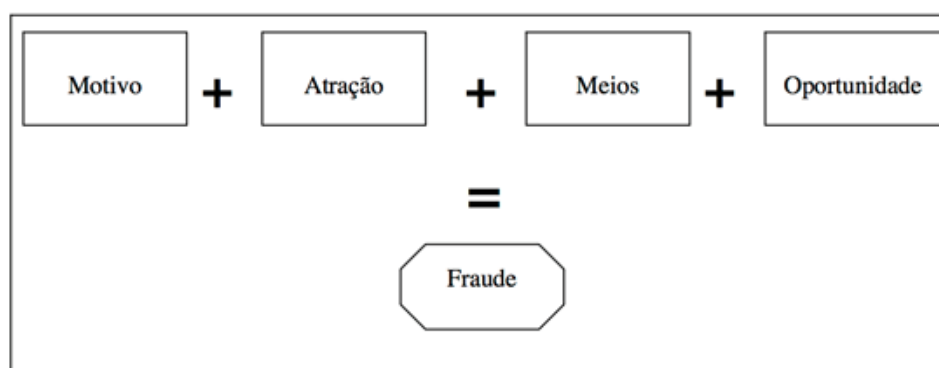
Esta componente entende-se como a capacidade que o sujeito tem de interpretar e equacionar os dados que possui relativamente à realidade que o rodeia. Nesta face do triângulo o indivíduo faz um somatório das eventuais perdas (se for descoberto e seguidamente punido) e ganhos (lucros resultantes do seu ato), que o levam a decidir-se pela prática ou não do ato fraudulento. Para além disto, os indivíduos têm sempre em atenção os exemplos vindos de outros colegas, a existência de discursos sociais relativos a punições, notícias divulgadas nos *media* sobre atos de burla praticados por figuras conhecidas da sociedade sem que tenha havido punição⁴.

1.1.8 Componentes da Fraude

Na figura que se segue, encontra-se a representação esquemática da equação da fraude.

⁴ Retirado do site: <http://visao.sapo.pt/actualidade/economia/a-prevencao-da-fraude=f530261> - 18/11/2015 às 20:26h

Figura 4: Equação da fraude



Fonte: Moura e Silva (2004)

Podemos considerar estes 4 componentes (mostrados na equação acima) da fraude como os principais para originá-la. Relativamente ao Motivo, este é de fácil entendimento, pois para uma fraude ocorrer tem de haver um motivo que pode ser de diversas ordens, pode por exemplo ser quando um empregado está insatisfeito com algo ou simplesmente porque está com dificuldades financeiras. Pode haver um controle de fraudes quando há uma boa administração de recursos humanos implementada, pois este departamento vai estar constantemente preocupado em manter os seus colaboradores satisfeitos.

A segunda componente da equação é a Atração, esta refere-se ao ganho ou vantagem para o perpetrador ser aliciante. Pode dar-se por diversas maneiras, por dinheiro, mercadorias ou apenas pela ocultação que a fraude faculta.

Na terceira componente desta equação temos os Meios, estes referem-se às habilidades técnicas, pois não serve de nada ter um motivo e uma atração (por mais fortes que sejam) se não houver a capacidade de perceber as debilidades dos controles internos para detetar uma fraude.

Por fim, a última componente da equação é a Oportunidade, que tem de ser adequada, e se não houver a dita oportunidade não pode acontecer a fraude. Esta componente tem uma relação direta com a inadequação e as fragilidades das medidas preventivas e detetivas por não serem suficientes para impedir os atos fraudulentos.

1.2. Branqueamento de Capitais

1.2.1 Contextualização

O conceito de branqueamento de capitais está longe de ser universal. A maior parte

dos autores consideram que o branqueamento é um processo/procedimento com o destino de ocultar a origem ilícita dos bens e produtos resultantes de atividades ilegais, de modo a dar-lhes uma aparência legal. Existem diversas terminologias para os diferentes países, em inglês denomina-se *money laundering*, na língua francesa dá-se o nome de *blanchiment*, em espanhol é *blanqueo* e em Português do Brasil diz-se *lavagem*.

Este conceito é definido ainda pelo Banco de Portugal como: “(...) o processo pelo qual os autores de algumas atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos”.

Segundo Ramos (2004: 55-56), este conceito tem a ver com:

“(...) [uma] atividade criminosa que envolve, no essencial, o aproveitamento, a dissimulação, transformação e reconversão de fundos ou outros bens derivados da prática de crimes graves e produtores de importantes rendimentos, que o autor do crime subjacente pretende introduzir nos circuitos financeiros e económicos normais, de molde a esconder ou dissimular a sua origem criminosa, com o propósito ou objetivo de utilizar esses fundos como se fossem rendimentos de atividades económicas e financeiras legítimas (...) propiciada[s] pela mobilidade de circulação de capitais, de cariz universal e pelas tecnologias de comunicação que as sustentam e promovem”.

Canas (2004: 8-11) destaca relativamente a quem se liga às organizações criminosas: “[Se valem] da circunstância de haver sempre um ponto fraco do sistema internacional por onde o produto do crime entra para se «lavar». Valem-se, por exemplo, dos paraísos fiscais e das zonas francas onde funcionam bancos *off shore* (...)”

Temos a definição de outros autores (Sousa Mendes; Reis & Miranda, 2008: 795-799) que referem: “(...) um crime recente. Trata-se de uma construção legislativa que nasceu da necessidade político-criminal de melhorar os resultados da perseguição penal contra certas formas de criminalidade organizada. Age-se contra os intermediários das operações de reciclagem dos proveitos ilícitos como meio de atingir os negócios e os autores do crime organizado (...) é um crime de conexão. Tal expressão traduz a ideia de que (...) [o] branqueamento potencia a investigação, a identificação e a punição dos autores e participantes dos crimes subjacentes, sejam quais forem esses crimes”.

Todas estas definições de diferentes autores, são de certo modo comuns e seguem todas as mesmas linhas de pensamento, embora seja de notar também que quanto mais o mundo evolui, mais evoluem os próprios conceitos devido à modernização das novas tecnologias.

A figura *infra* ilustra alguns dos crimes primários mais comuns, nomeadamente, terrorismo, tráfico de armas, pessoas e objetos de elevado valor, roubo, fraude fiscal, corrupção e, também, tráfico de droga. Qualquer um destes crimes tem uma enorme taxa de rentabilidade, logo, tornam-se muito atrativos e sacia a vontade de procura rápida de enriquecimento.

Figura 5: Crimes no branqueamento de capitais



Fonte: Adaptado de AUSTRAC

1.2.2 Fases do branqueamento

Há 3 fases neste processo de Branqueamento. O modelo mais usado atualmente é o do GAFI (*Financial Action task Force on Money Laundering – FAFT*), e são elas a colocação (*placement*), circulação (*layering*) e a integração (*integration*).

Primeira Fase – Colocação:

Esta fase fundamenta-se na colocação de rendimentos ou bens nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas, casas de câmbio e em bens de elevado valor. O objetivo aqui é transformar o papel-moeda num formato mais fácil de manobrá-lo, isto

porque uma grande acumulação de papel-moeda anormal é uma questão importante para o crime económico em grande escala.

Nesta fase, temos apontado como um dos casos mais importantes o pagamento feito no âmbito do tráfico da droga. Nestes casos é necessário que a imensa quantidade de papel manuseada seja transformada numa forma mais discreta de capital (de modo a não chamar a atenção para a sua origem ilícita).

Esta primeira fase do branqueamento é assimilada a um estágio primário, e, devido ao facto de lidar com enormes quantidades de dinheiro é mais fácil de ser descoberto. Por estes motivos, as autoridades deveriam investigar mais neste sentido para os fluxos de riqueza não se introduzirem no sistema económico com tanta rapidez.

Há 3 instantes que os técnicos do GAFI mencionam para explicar a finalidade de tais operações por parte dos “branqueadores” quando estes são descobertos:

- Instante em que se verifica a entrada em numerário no sistema financeiro;
- Instante em que efetuam fluxos de transferências internacionais de numerário;
- Instante em que as transferências são instruídas no interior do sistema financeiro.

Segunda Fase – Circulação

Nesta segunda fase os rendimentos ou bens são objetos de numerosas e repetidas operações, com o propósito de os distanciar mais ainda da sua origem criminosa, suprimindo assim qualquer pista sobre a sua origem e propriedade.

Para o branqueador quanto mais longa for esta fase e mais etapas tiver, melhor o encobrimento da origem dos ativos é efetuado com o recurso a processos mais complexos, nomeadamente:

- Empresas fictícias;
- Negócios fictícios;
- Contabilidade paralela em empresas com atividade regular;
- *Off-shore Banking*;
- Entre outros.

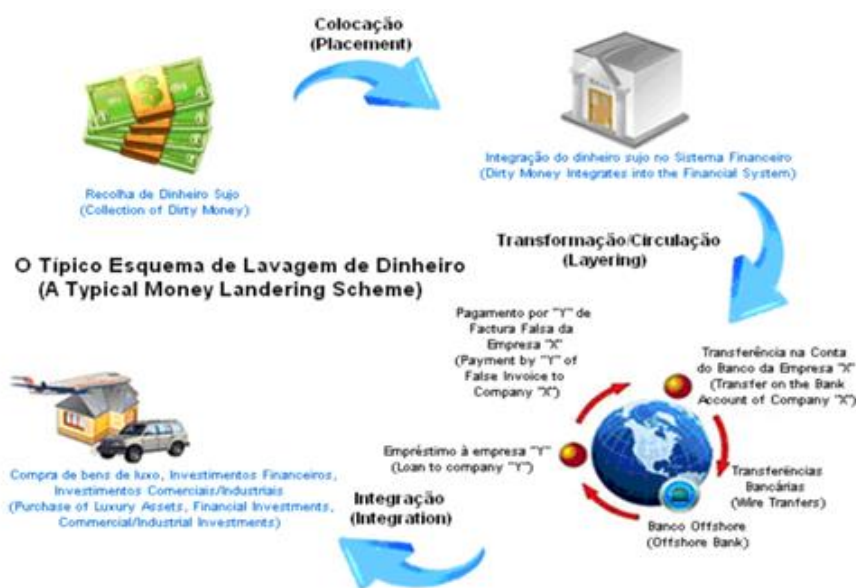
Terceira Fase – Integração

Esta terceira fase regista-se quando os bens ou rendimentos já estão reciclados e são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos. Para alguns autores, esta fase pode dividir-se em três estádios: em que o primeiro indicaria um investimento a curto prazo (em meios de transporte de comunicação), o segundo seria de médio prazo (obtenção de companhias de fachada com recurso a empregados qualificados) e o terceiro de longo prazo (com atividades de influência política – apoios eleitorais –, económica e social).

Resumidamente, o mais significativo nesta fase é quando os valores obtidos ilicitamente (obtidos de um ou vários crimes) são usados livremente sem levantarem qualquer dúvida sobre a sua origem.

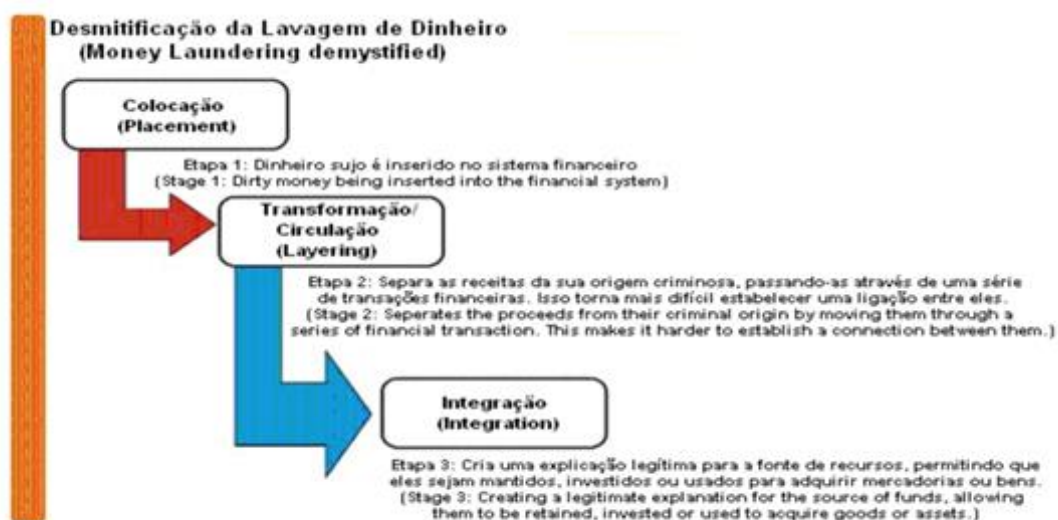
Nas próximas figuras 6 e 7 são apresentadas as Fases e a Sucessão do Branqueamento de Capitais, conforme as Nações Unidas (2009) salientam:

Figura 6: Fases do branqueamento



Fonte: Adaptado de Financial Transactions and Reports Analysis Centre of Canada (2009)

Figura 7: Sucessão do branqueamento de capitais



Fonte: Adaptado de Express Computer

1.2.3 Métodos do branqueamento

Nas fases anteriormente mencionadas do processo de branqueamento de capitais são usadas técnicas e métodos variados, sempre com a mesma finalidade – encobrir a origem criminosa do dinheiro e impossibilitar que se descubra a identidade dos operadores.

Os métodos mais usados pelos branqueadores são os seguintes (embora só iremos aprofundar alguns por serem os mais frequentes e de maior facilidade de encobrimento):

- Estruturação/*Smurfing* ou *Structuring*;
- Contrabando de Capitais;
- Sistema Bancário Clandestino;
- Investimento em Bolsas de Valores;
- Venda de Ações e outras Operações de Títulos ou Valores Mobiliários;
- Casas de jogos e centros de apostas;
- Sociedade Fantasma;
- Empresas de camuflagem;
- Igrejas;
- Compra e venda de imóveis;
- Entre outros.

Serão explicados alguns dos mais falados atualmente: os Sistemas Bancários Clandestinos ou paralelos existem em determinados países com nomes diferentes (*e.g.* Chiti

– na Ásia, Hundi – no médio oriente, entre outros). Atuam todos praticamente da mesma maneira, onde o branqueador entrega o dinheiro ilegal ao banqueiro fraudulento e este comunica a outro banqueiro sediado no país para onde o dinheiro se destina. Desta maneira, o dinheiro nunca sai fisicamente do país porque é entregue ao depositante um recibo especial que é apresentado no país estrangeiro; as Casas de Jogos e Centros de Apostas consistem na aquisição de enormes quantias de fichas de jogo ou grandes depósitos nas caixas do casino (dando a desculpa que servirão para jogos futuros), mas o que acontece na realidade é que o branqueador passa muito tempo no casino mas pouco joga, depois revende as suas fichas ou recebe um cheque em seu nome ou em nome de terceiros que será depositado na sua conta bancária. Estas operações, a maior parte das vezes, têm a conivência da administração ou direção dos casinos (muito frequente no sul de França); as Sociedades Fantasma são comuns nos paraísos fiscais (sob a forma de bancos ou companhias de seguros), as pessoas que realizam branqueamento de capitais nesta situação têm, regra geral, várias sociedades deste tipo e utilizam-nas para transmitir fundos de uma para outra, de forma a mascarar e extraviar a sua origem ilícita; as Igrejas, nestes locais é fácil ocorrer este tipo de crime, pois os valores são encarados como donativos e não há fiscalização reguladora para isso, assim, torna-se fácil misturar dinheiro “sujo” com dinheiro doado, pois este não paga imposto.

1.2.4 Setores de atividade afetados

O branqueador observa, investiga e analisa todas as potencialidades que o setor económico-financeiro apresenta, logo, todas as atividades económicas apresentam um elevado grau de risco. Podemos então assinalar como os setores de atividades mais afetados os seguintes:

- Dentro do setor não financeiro (alguns exemplos):
 - ✓ Entidades de mediação imobiliária e de compra e revenda de imóveis, bem como construtoras que procedam à venda direta de imóveis;
 - ✓ ROC's, CC's, auditores externos e consultores fiscais;
 - ✓ Entidades pagadoras de prémios de apostas ou lotarias;
 - ✓ Concessionários de exploração de jogos em casinos.
- Dentro das entidades financeiras (alguns exemplos das que são mais propícias a elevado risco):
 - ✓ Sociedades gestoras de fundos de pensões;
 - ✓ Sociedades de consultoria para investimentos;

- ✓ Instituições de crédito;
- ✓ Sociedades e investidores em capital de risco.

No setor financeiro os riscos podem ser bastante consideráveis e prejudiciais para a sociedade, não só pela perda de credibilidade e má imagem da instituição, estas podem ainda perder negócios lucrativos, podem ver diminuídos os valores das ações das instituições, ter custos com investigação e multas, entre outros.

1.2.5 Droga e Branqueamento de Capitais

Relativamente à Droga e ao Branqueamento de Capitais, estes conceitos estão condicionados a uma série de normativos quer a nível nacional como internacional. Mais à frente abordaremos este assunto no caso prático, no enquadramento legal quando comparada a lei nacional com a internacional, pois estas respeitam a quadros legais relativos a cada definição. Todas estas abordagens legais são de âmbito criminal e têm subjacentes os conceitos de lícito e ilícito.

Este problema da interligação da Droga com o Branqueamento de Capitais é além-fronteiras, pois os riscos estão associados tanto ao plano político como económico e acarretam enormes consequências bastante prejudiciais para a sociedade.

Capítulo II. ENQUADRAMENTO LEGAL

Para um melhor entendimento de todo o panorama legal associado a estes tipos de crime, temos de estar a par da legislação que figura, presentemente, em Portugal.

2.1. Legislação Nacional

A legislação portuguesa tem vindo a modificar-se ao longo dos anos, de forma a melhorar o combate ao branqueamento de capitais.

Há uma Comissão de Coordenação, denominada Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, funciona na dependência do Ministério das Finanças e é presidida por um Secretário de Estado (este é escolhido pelo membro do Governo responsável pela área das finanças). Esta Comissão acompanha e dirige a identificação, avaliação e a resposta aos riscos inerentes ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo a que Portugal está ou possa vir a estar exposto, de forma a contribuir para uma melhoria da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional.

Há uma imperativa necessidade de coordenação de políticas nacionais de combate ao BCFT, desde sempre – mas principalmente – desde a revisão das Recomendações do GAFI em 2012 e da publicação da Diretiva (UE) n° 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015 (art.º 7º).

Esta Comissão funciona na dependência do Ministério das Finanças e é presidida por um Secretário de Estado que é nomeado pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, sendo constituído da seguinte maneira:

- ✓ Ministério das Finanças;
- ✓ Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- ✓ Ministério da Administração Interna;
- ✓ Ministério da Justiça;
- ✓ Ministério da Economia;
- ✓ Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social;
- ✓ Procuradoria-Geral da República;
- ✓ Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;

- ✓ Polícia Judiciária;
- ✓ Guarda Nacional Republicana;
- ✓ Polícia de Segurança Pública;
- ✓ Serviço de Informações de Segurança do Sistema de Informações da República Portuguesa;
- ✓ Banco de Portugal;
- ✓ Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- ✓ Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões;
- ✓ Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- ✓ Instituto de Registos e Notariado, I. P.;
- ✓ Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.;
- ✓ Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos do Turismo de Portugal, I. P.;
- ✓ Autoridade Tributária e Aduaneira;
- ✓ Ordem dos Advogados;
- ✓ Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- ✓ Ordem dos Contabilistas Certificados;
- ✓ Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- ✓ Coordenador da delegação portuguesa ao GAFI.

O Crime de Branqueamento de Capitais não se encontrava no Código Penal Português, existia era um catálogo com infrações cujos rendimentos poderiam incorrer num crime de branqueamento.

O Protocolo preparado pela Associação Portuguesa de Bancos (A.P.B.) foi assinado a 8 de fevereiro de 1991 por 27 Instituições de Crédito – a nível nacional e internacional -, e focava-se nas “regras relativas à prevenção da utilização do sistema bancário na reciclagem de capitais de origem criminosa” para atuar em Portugal.

O Decreto-Lei 15/93, de 22 de janeiro – conhecido como a Lei de Drogas – corrigiu a legislação de combate à droga e criminalizou o branqueamento de capitais (pelo art.º 23º),

o que fez com que em Portugal passasse a existir a obrigação da criminalização de branqueamento de capitais resultantes da Convenção de Viena e viesse assim a fazer parte da nossa legislação interna pela primeira vez. Então, acompanhando os moldes da mesma Convenção, a classificação de branqueamento de capitais tinha como crime base, apenas, o tráfico de substâncias narcóticas. Este Decreto-Lei sofreu ainda algumas alterações com a Lei 45/96, de 3 de setembro, e foi ainda revogado o antigo art.º 23º pelo art.º 55º da Lei 11/2004, de 27 de março e mais tarde ainda, foi novamente revogada pelo art.º 65º da Lei 25/2008, de 5 de junho.

Resumidamente, até 2004, o branqueamento de capitais estava fora do Código Penal e era tratado pela legislação solta existente, com o aparecimento da Lei 11/2004, de 27 de março – Lei do Branqueamento – a situação alterou-se e revogou os primeiros Decretos-Lei anteriormente mencionados.

Em 2008 a Lei 25/2008, de 5 de junho (nova Lei da Assembleia da República) revogou a Lei 11/2004, de 27 de março e veio reformular o nosso regime de prevenção e repressão do branqueamento de capitais, o que veio transpor para a ordem interna as Diretivas 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, e a 2006/70/CE, da Comissão, de 1 de agosto.

A legislação nacional a seguir identificada é a principal que direta ou indiretamente, tem relevância no combate ao BCFT:

- ✓ Código Penal (art.º 368.º - A, onde se encontra tipificado o crime de branqueamento);
- ✓ Decreto-Lei 15/93, de 22 de janeiro (Lei de Drogas);
- ✓ Lei 5/2002, de 11 de janeiro (determina medidas de combate à criminalidade organizada e antecipa um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado relativamente a diversos tipos de crime, tais como, o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo);
- ✓ Lei 52/2003, de 22 de agosto (estabelece medidas de combate ao terrorismo);
- ✓ Lei 11/2004, de 27 de março (Lei do Branqueamento);

- ✓ Lei 25/2008, de 5 de junho (estabelece medidas preventivas e repressivas de combate ao branqueamento de proveitos de origem ilícita e ao financiamento do terrorismo);
- ✓ Portaria 150/2013, de 19 de fevereiro (aprova a lista de países considerados com regimes equivalentes ao nacional quanto aos requisitos estabelecidos em matéria de prevenção BCFT e à respetiva supervisão);
- ✓ Despacho 9125/2013, de 1 de julho (determina a constituição de um Grupo de Trabalho com o objetivo – através do estudo dos novos padrões do GAFI - de elaborar propostas de alterações legislativas, regulamentares e operacionais, para assegurar a analogia com aqueles padrões);
- ✓ Lei 72/2015, de 20 de julho (define objetivos, prioridades e orientações de cariz criminal para o biénio 2015-2017);
- ✓ Resolução de Conselho de Ministros 88/2015, de 1 de outubro (cria a Comissão de Coordenação de Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo).

De uma forma sintética, a tabela *infra* retrata esta evolução.

Tabela 1: Breve evolução histórica da legislação portuguesa de prevenção e repressão do branqueamento de capitais

Ano	Legislação	Aparecimento	Breve descrição
1993	DL n.º 15/93, 22 de janeiro	Transposição da Convenção de Viena e da Convenção de Estrasburgo	Criminaliza o pequeno tráfico e o tráfico de drogas (vulgarmente denominado por Lei das Drogas).
2002	Lei n.º 5/2002, 11 de janeiro	Atualização da Lei n.º 325/95	Determina a quebra do segredo profissional, regime de recolha de provas e perda de bens a favor do Estado.
2003	Lei n.º 52/2003, 22 de agosto	Lei de combate ao terrorismo (em cumprimento da Decisão Quadro n.º 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de junho)	Estabelece medidas de combate ao terrorismo.
2004	Lei n.º 11/2004, 27 de março	Transposição da Diretiva 2001/97/CEE e atualização do DL n.º 15/93	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita; surge o art.º 368.º - A do Código Penal português.
2008	Lei n.º 25/2008, 5 de junho	Transposição da Diretiva 2005/60/CE, da Diretiva 2006/70/CE e revogação da Lei n.º 11/2004	Medidas preventivas e repressivas das atividades do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo.
2013	Portaria n.º 150/2013, 19 de fevereiro	Atualiza a Portaria 41/2009	Aprovada a lista de países europeus ou jurisdições que integram o conceito de “país terceiro equivalente”, para efeitos de aplicação do regime comunitário em vigor em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.
2013	Despacho 9125/2013, 1 de julho		Constituição de um Grupo de Trabalho GAFI (Grupo de Ação Financeira).
2015	Lei n.º 72/2015, 20 de julho	Cumprimento da Lei n.º 17/2006, 23 de maio, que aprova a Lei-Quadro da Política Criminal	Define objetivos, prioridades e orientações de cariz criminal para o biénio 2015-2017.
2015	Resolução de Conselho de Ministros 88/2015, 1 de outubro		Cria a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

Ano	Legislação	Aparecimento	Breve descrição
2017	Lei n.º 83/2017, 18 de agosto	Transposição da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu do Conselho e 2006/70/CE da Comissão; procede à segunda alteração da Lei n.º 52/2003, 22 de agosto e revoga a Lei n.º 11/2004, 27 de março.	Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

Fonte: *Elaboração própria*

2.2. Legislação Internacional

Para que o combate ao branqueamento de capitais seja bem-sucedido, não só é necessária uma cooperação a nível jurídico, como também é necessária uma cooperação da vertente política interna dos países. Neste sentido, houve a necessidade de uma melhoria dos instrumentos jurídicos internacionais – tratados, acordos internacionais – tais como Diretivas e Recomendações.

A nível internacional há algumas convenções importantes:

- ✓ Convenção Única de 1961, modificada pelo Protocolo de 1972, sobre estupefacientes;
- ✓ Recomendação N° (80)10, do Conselho da Europa – aprovada pelo Conselho da Europa a 27 de junho de 1980, relativa a medidas contra a transferência e ocultação de capitais de origem criminal;
- ✓ Acordo de Basileia ou Basileia I, denominado oficialmente como *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* – acordo firmado na Basileia (Suíça) pelo Comité de Basileia a 12 de dezembro de 1988. Como este acordo não conseguiu evitar inúmeras insolvências de instituições financeiras na década de 90, este Comité criou um novo documento em junho de 2004 para substituir o anterior – Basileia II. A 16 de dezembro de 2010, foi publicado o Basileia III, para uma reforma da regulamentação bancária, deste modo, este Acordo, força os bancos a aumentarem as suas reservas de capital para se protegerem de crises, logo, terão que triplicar – passando a 7% - o total das suas reservas de proteção;
- ✓ Convenção de Viena – efetuada em Viena de Áustria e entrou em vigor a partir de 11 de novembro de 1990, é uma Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, na qual Portugal adere sem reservas;
- ✓ Convenção de Estrasburgo – efetuada a 8 de novembro de 1990 em Estrasburgo e é relativo ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos provenientes dos crimes. Esta Convenção e a de Viena combinam entre si medidas anti-branqueamento, embora a Convenção de Estrasburgo tenha um

desenvolvimento técnico mais completo que a Convenção de Viena (Convenção do Conselho da Europa);

- ✓ Convenção de Palermo – aprovada a 15 de novembro de 2000, mas apenas entrou em vigor a 29 de setembro de 2003, e é uma Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional;
- ✓ Convenção de Varsóvia – realizada em Varsóvia a 16 de maio de 2005, é uma Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime e financiamento ao terrorismo. Esta convenção moderniza e alarga o campo de atuação da Convenção da Varsóvia e de Estrasburgo porque é o primeiro instrumento internacional que abrange, tanto a prevenção e luta contra o branqueamento de capitais como o financiamento do terrorismo.

2.3. Legislação da União Europeia

A União Europeia estabeleceu diversas diretivas relativas ao branqueamento de capitais. Portugal usa como fontes de direito algumas diretivas da U.E., transpondo-as para a legislação nacional, tais como:

- ✓ Diretiva 2001/97/CE – Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de dezembro, e passou a ser uma das mais importantes devido à sua aproximação com a lei do branqueamento de capitais. De modo geral, a Diretiva refere a especificação e o alargamento das instituições de crédito que são abrangidas por ela, só obriga os Estados membros a combater os crimes provenientes do tráfico de estupefacientes e, refere ainda, que são puníveis por este crime todas as infrações graves (as que têm pena privativa de liberdade ou uma medida de segurança com uma duração máxima superior 1 ou de duração mínima superior a 6 meses) a partir de 15 de dezembro de 2004;
- ✓ Diretiva 2005/60/CE – Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, tinha como objetivo que o combate ao branqueamento de capitais assentasse na abordagem baseada no risco, e não apenas em regras. As medidas ABC e CFT são proporcionais ao risco, portanto esta Diretiva refere, como

pontos fulcrais, que o branqueamento de capitais é um problema que toda a comunidade tem de resolver em conjunto, criminaliza a conversão ou transferência de bens provenientes de atividades criminosas, proíbe as contas/cadernetas anónimas, obriga a saber qual a identidade efetiva do beneficiário das transações, salienta a necessidade da existência de UIF e autoriza os Estados-Membros a responder aos pedidos de informação de um país terceiro e a designar organismos de autorregulação das profissões de “auditores, técnicos de contas externos e consultores fiscais”, entre outras medidas; e

- ✓ Diretiva 2006/70/CE – Diretiva de 1 de agosto, tem como finalidade estabelecer medidas de execução da Diretiva 2005/60/CE. Esta Diretiva fala da adaptação da vigilância de clientela em função do grau de risco das instituições e das pessoas.

Capítulo III. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

3.1. Metodologia

3.1.1 Perspetivas metodológicas

O termo *metodologia*, etimologicamente, encontra a sua origem no grego, derivando da união de dois termos – *methodos*, que remete para *organização* e, *logo*, que remete para a *palavra* –, entendendo-se que a metodologia está associada ao estudo e à razão (Reis, 2010). A metodologia de investigação afigura-se uma parte crucial da investigação, ao operacionalizar “o estudo, precisando o tipo de estudo, as definições operacionais das variáveis, o meio onde se desenrola o estudo e a população” (Fortin, 2003: 108).

Nas palavras de Fortin (2003), a metodologia de investigação refere-se ao conjunto de métodos e técnicas adotados para a realização da investigação, revelando o “plano criado pelo investigador com vista a obter respostas válidas às questões de investigação colocadas ou às hipóteses formuladas” (Fortin, 2003: 372). Esta também possibilita uma “compreensão absoluta e ampla do fenómeno em estudo. Ela observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresenta sem se preocupar em controlá-los” (Fortin, 2003: 373).

A investigação pode ser definida tendo em conta diversos critérios e a metodologia é um deles, ou seja, de entre as várias abordagens de investigação é possível destacar as duas principais: a metodologia quantitativa e a metodologia qualitativa.

- **Quantitativa:**

Sobre a metodologia quantitativa, é importante ressaltar o facto de que esta surge “do processo científico da relação causa-efeito, para estabelecer generalizações aplicáveis a diversas situações” (Meirinhos & Osório, 2010: 51). Caracteriza-se pela adoção do método hipotético-dedutivo, onde o investigador recolhe os factos, estuda a sua relação e, prediz e controla os fenómenos (Bell, 2004).

Quando uma investigação adota a metodologia quantitativa, é porque esta pretende explicar, predizer e controlar os fenómenos, emergindo “do processo científico da relação causa-efeito, para estabelecer generalizações aplicáveis a diversas situações” (Meirinhos & Osório, 2010: 51).

Na perspetiva de Meirinhos e Osório (2010), este tipo de investigação insere-se na lógica da descoberta, extraindo conhecimento, da realidade natural ou social, estável e

quantificável, exigindo do investigador um distanciamento face à realidade em estudo. Daí que o investigador restrinja a sua interpretação pessoal e que as perguntas de investigação busquem a relação entre variáveis, assim tanto existe um esforço para operacionalizar as variáveis, como se verifica a redução do efeito de interpretação, o que é fundamental para não alterar o percurso da investigação (Stake, 1999 *cit. in* Meirinhos & Osório, 2010).

- **Qualitativa:**

A metodologia qualitativa é utilizada em contextos naturalistas, estando associada a temáticas relacionadas com a vida das pessoas, assim como com os significados que o mundo tem para as mesmas, desenvolvendo-se pela busca de conhecimento referente ao modo como ocorrem as experiências do quotidiano e qual o sentido atribuído pelos sujeitos (Bogdan & Biklen, 1994).

Trata-se de um tipo de investigação que enfatiza a história individual e o contexto em que a mesma se insere e que por isso, se centra na perspectiva dos indivíduos que participam no estudo. Segundo Bogdan e Biklen (1994), a informação recolhida é, essencialmente, de natureza descritiva, sendo analisada de modo indutivo, onde o processo domina em detrimento dos resultados, pelo que a preocupação maior do investigador se prende na compreensão do significado que cada sujeito atribui às suas experiências.

Não se pretendendo fazer uma espécie de quadro comparativo entre a metodologia quantitativa e a metodologia qualitativa, é de referir que a abordagem qualitativa é tão importante como a abordagem quantitativa, o que acontece é que “em determinado tipo de problemáticas, apenas a abordagem qualitativa ou mesmo a fenomenológica deve ser usada, e isso está ligado aos próprios objetivos do estudo” (Loureiro, 2006: 23).

Face a este aspeto, também Bento (2012) se pronuncia ressaltando a complementaridade entre a abordagem quantitativa e a abordagem qualitativa, defendendo que estas são mais complementares uma da outra, do que propriamente dicotómicas pelo que, ainda que sejam totalmente diferentes, podem estar presentes na mesma investigação, sendo utilizadas em conjunto e com sucesso. Recorrendo às próprias palavras do autor, “os dados qualitativos podem ser usados para suplementar, validar, explicar, iluminar ou reinterpretar dados quantitativos obtidos dos mesmos sujeitos” (Bento, 2012: 43).

Onwuegbuzie (2002) é da mesma opinião que Bento (2012), sendo defensor da adoção das duas metodologias numa mesma investigação (naturalmente, quando tal se justifique ou seja necessário) e por isso mesmo, acredita na complementaridade entre as orientações subjetiva e objetiva, entre a lógica dedutiva e a lógica indutiva. Em jeito de pequeno apontamento, é importante clarificar que, quando uma investigação recorre tanto à metodologia quantitativa como à metodologia qualitativa, está em causa uma investigação que adota uma metodologia mista.

No presente trabalho pretende usar-se este último teor de investigação mista – usando o método qualitativo em entrevistas e o método descritivo ao tratar os resultados da análise dos processos.

3.2. Objetivos

A identificação e definição de objetivos é um processo complexo que exige, do investigador, uma reflexão sobre o que realmente este pretende estudar. A sua definição “determina o que o pesquisador quer atingir com a realização do trabalho de pesquisa e devem corresponder às questões propostas” (Souza *et al.*, 2013: 26).

É nesta ótica, que os objetivos são considerados como parte fundamental da investigação, já que orientam o investigador ao longo de todo o processo, tendo em consideração o que o mesmo pretende alcançar com a realização do estudo (Fortin, 2009).

Na verdade, são os objetivos que permitem que o investigador explique o que pretende com a investigação, na medida em que explicam o *porquê* da investigação, correspondendo estes ao “enunciado declarativo que precisa as variáveis chave, a população alvo e orientação da investigação” (Fortin, 2003: 100). Estes definem o que se pretende estudar, isto porque, estão relacionados com a resposta (ou respostas) que se pretende encontrar para o problema em estudo, devendo estar devidamente definidos, ser claros e elaborados de acordo com a problemática de investigação.

Em seguida, procede-se ao estabelecimento do objetivo geral e dos objetivos específicos da investigação que se pretende realizar.

3.2.1 *Objetivo geral*

Explicado de forma muito simples e direta, pode dizer-se que o objetivo geral descreve, explora e explica o que se pretende estudar, clarificando e informando o leitor sobre o que se pretende realmente alcançar com a investigação.

Na perspetiva de Sousa e Baptista (2011: 26), é o objetivo geral (ou os objetivos gerais, já que podem ser mais do que um) que revela a “principal intenção de um projeto, ou seja, corresponde ao produto final que o projeto quer atingir”. Tendo em consideração as palavras citadas, pode concluir-se que o objetivo geral antecipa uma realidade, aquela que se deseja alcançar.

Há quem considere o objetivo geral “muito semelhante à pergunta estabelecida no problema da pesquisa, com a diferença de que o objetivo deve sempre começar com o verbo no infinitivo, indicando a ação a ser realizada para responder à questão proposta pela pesquisa. O objetivo geral relaciona-se diretamente à hipótese formulada” (Souza *et al.*, 2013: 26).

Segundo Reis e Frota (s/d: 3), o objetivo geral representa a “dimensão mais ampla pretendida com a pesquisa”, o que significa que apresenta de forma geral e sucinta o que se pretende, efetivamente, com a realização do estudo. De facto, através do objetivo geral, são definidas as perspetivas globais do estudo e, além disso, é apresentada a intenção do investigador, não identificando as estratégias a adotar.

Mediante o que foi explicado, o objetivo geral definido para o estudo que se pretende realizar é: perceber qual a relação entre branqueamento de capitais, fraude e o mercado da droga.

3.2.2 *Objetivos Específicos*

Os objetivos específicos informam e refletem o que se pretende realizar em cada momento da investigação, ou seja, definem etapas que permitem atingir o objetivo geral e, de forma mais precisa, indicam o que se pretende investigar e quais as metas da investigação a realizar. Como explicam Reis e Frota (s/d: 3), os objetivos específicos definem as “metas específicas da pesquisa que sucessivamente complementam e viabilizam o alcance do objetivo geral”.

Para Sousa e Baptista (2011), são os objetivos específicos que contribuem para o alcance das metas a curto prazo, diminuindo a ambiguidade do estudo, pois são definidos de forma pormenorizada. Além do mais, estes “podem ser articulados em uma lista que se inicia com propostas cognitivas de cunho mais descritivo - como identificar, descrever, sistematizar, caracterizar, indicar, levantar - e se amplia com propostas cognitivas de cunho mais explicativo e interpretativo - como comparar, relacionar, analisar” (Reis & Frota, s/d: 3-4).

Se nos objetivos gerais não se apresentam as estratégias a adotar, é na definição ou estabelecimento dos objetivos específicos que se precisam as estratégias a adotar, sendo eles que delimitam a formulação do problema e das hipóteses de investigação.

Também se pode afirmar que são os objetivos específicos que permitem alcançar o(s) objetivo(s) geral(ais), já que estes se referem “às etapas da pesquisa que, em conjunto, levam ao cumprimento do objetivo geral. Objetivos específicos referem-se a todas as etapas do trabalho prático que serão feitas para confirmar a hipótese” (Souza *et al.*, 2013: 26).

Nesta ordem de ideias, foram definidos vários objetivos específicos que compreendem, não só o alcance do objetivo geral, como também têm em conta a problemática de investigação em questão. Eles consistem em:

- Compreender por que razão a droga é geradora de criminalidade, do mal individual e social, que a criminalização do branqueamento procura prevenir;
- Perceber se o branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga se trata de um exemplo de criminalidade muito ou pouco frequente;
- Identificar fatores que dificultam a deteção/acessibilidade ao branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga;
- Perceber se a associação do branqueamento de capitais e da fraude a outros tipos de crime faz com que o crime do branqueamento de capitais e da fraude no mercado da droga seja mascarado;
- Identificar e sugerir eventuais medidas a preconizar para um melhor diagnóstico da situação face ao novo contexto do crime de branqueamentos de capitais e de fraude no mercado da droga.

3.3. Perguntas de investigação e construção das asserções de análise

É importante ressaltar que toda e qualquer investigação que se realize da devida forma, tem um ponto inicial, o ponto de partida, que se traduz no fenómeno ou situação tomada como problemática (Fortin, 2003).

Segundo Quivy e Campenhoudt (2005) a problemática de investigação traduz-se na abordagem teórica adotada pelo investigador para tratar o problema formulado pela pergunta de partida. Para Fortin (2003) a problemática de investigação corresponde ao ponto de partida do estudo e refere-se a um fenómeno ou problema que carece de estudo e investigação e portanto, permite descrever, explicar e prever factos, acontecimentos, fenómenos ou problemas (Fortin, 2003).

Tendo em conta tudo o que foi exposto neste ponto do trabalho, a problemática de investigação prende-se com o fenómeno do branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga. A droga comporta diversos riscos ao nível da esfera económica e política, comportando consequências nocivas que se refletem quer no contexto nacional, como no contexto internacional. Trata-se, de facto, de um fenómeno cada vez mais presente nas sociedades contemporâneas, pelo que o seu estudo é de extrema relevância, na medida em que “com a criminalização da Droga e do Branqueamento se procura prevenir múltiplos aspetos desde os sócio-sanitários aos económicos e geopolíticos” (Rodrigues, 2010: 36).

De facto, a criminalização do branqueamento de capitais combate o enriquecimento através de atos ilícitos e a usurpação do sistema financeiro e neste contexto, através do tráfico de droga, quem vende obtém lucros, podendo declarar o produto financeiro decorrente do mesmo como sendo obtido através de práticas de atos lícitos, o que se traduz no branqueamento de capital e fraude.

A pergunta de investigação, de acordo com Fortin (2003: 51), é um “enunciado interrogativo claro e não equívoco que precisa os conceitos-chave, especifica a população alvo e sugere uma investigação empírica” (Fortin, 2003, p. 51). Neste sentido e depois da revisão de literatura elaborada, foram formuladas as seguintes perguntas de investigação:

1. Por que razão é a droga geradora de criminalidade, que a criminalização do branqueamento procura prevenir? (Canas (2004: 8-11))

2. O branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga é um exemplo de criminalidade pouco frequente?
3. Existem fatores que dificultam a deteção/acessibilidade ao branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga? (Ramos (2004: 55-56))
4. Será a associação do branqueamento de capitais e da fraude a outros tipos de crime que faz com que o crime do branqueamento de capitais e da fraude no mercado da droga seja mascarado? (Sousa Mendes; Reis & Miranda, 2008: 795-799)
5. Que medidas são de preconizar para um melhor diagnóstico da situação face ao novo contexto do crime de branqueamentos de capitais e de fraude no mercado da droga? (Sousa Mendes; Reis & Miranda, 2008: 795-799) e (GAFI/FAFT)

A tabela seguinte apresenta as perguntas de investigação e sua interligação, de modo a obter as asserções do modelo de análise.

Tabela 2: Perguntas de Investigação e respetivas Asserções

Perguntas de investigação	Asserções
P1: Por que razão a droga é geradora de criminalidade, que a criminalização do branqueamento procura prevenir?	A1: Habitualmente a droga é geradora de criminalidade.
P2: Existem fatores que dificultam a deteção/acessibilidade do branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga?	
P3: O branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga é um exemplo de criminalidade pouco frequente?	A2: Usualmente o branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga relacionam-se.
P4: Será a associação do branqueamento de capitais e da fraude a outros tipos de crime que faz com que os crimes do branqueamento de capitais e da fraude no mercado da droga sejam mascarados?	
P5: Serão precisas novas medidas para um melhor diagnóstico da situação face ao novo contexto do crime do branqueamento de capitais e de fraude no mercado da droga?	A3: Normalmente usam-se diversas medidas para apurar o diagnóstico do branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga

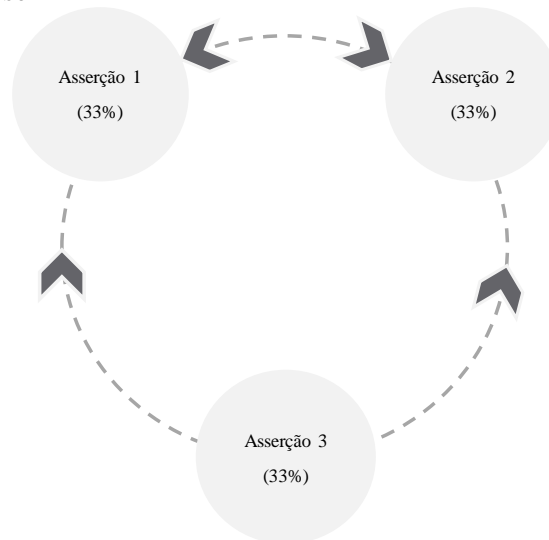
Fonte: *Elaboração própria*

É a estas perguntas de investigação que o presente trabalho pretende dar resposta. Para tal, vai seguir a metodologia apresentada anteriormente e o modelo de análise que se encontra no ponto seguinte.

3.4. Modelo de análise

As asserções definidas interligam-se, constituindo o modelo de análise apresentado na figura *infra*.

Figura 8: Modelo de análise



Fonte: *Elaboração própria*

A droga e o seu consumo estão relacionados com a criminalidade (A1) levando ao branqueamento de capitais (A2) e conseqüentemente à fraude (A3). Assim as asserções de análise interligam-se.

As diversas medidas usadas para detetar as situações acima mencionadas são aplicadas pelos diferentes agentes da autoridade pelo que A3 se relaciona assim com A1 e com A2.

3.5. Amostra

O universo de investigação, também designado de população de estudo, refere-se ao “conjunto de elementos abrangidos por uma mesma definição. Esses elementos têm, uma ou mais características comuns a todos eles, características que os diferenciam de outros conjuntos de elementos” (Carmo & Ferreira, 2008: 209).

De acordo com Fortin (2003), o universo de investigação corresponde ao conjunto de elementos que tem em comum determinadas características, as quais foram estipuladas com antecedência e à luz dos critérios de seleção definidos pelo investigador.

Por sua vez, a amostra de estudo, tal como a própria nomenclatura deixa bem explícito, subordina-se a uma parte da população em estudo, traduzindo-se no “subconjunto dos

elementos da população. Os resultados obtidos na amostra permitem estimar os verdadeiros resultados da população de onde foi retirada, caso a amostra seja representativa” (Fonseca, 2008: 52).

A amostra de investigação, o mesmo que dizer que o grupo de indivíduos ou objetos que participam no estudo, assume um papel de relevo em qualquer investigação, uma vez que é através da amostra que é possível realizar os mais diversificados estudos (sociais, económicos, políticos e de saúde), pelo que é importante para o funcionamento das sociedades contemporâneas (Pinto, 2009).

Neste sentido, a amostra do estudo será composta por agentes da Polícia Judiciária e por processos analisados no Tribunal de São João Novo.

3.6. Entrevistas

O inquérito por entrevistas é o instrumento de recolha de dados eleito para a investigação que se pretende realizar.

A investigação qualitativa tem na entrevista um instrumento privilegiado na recolha de dados, sendo, por isso, a técnica mais utilizada nas ciências sociais. A entrevista “consiste numa conversa intencional entre duas pessoas com o objetivo de obter informações” (Bogdan e Bilken, 1994: 134).

Enquanto instrumento de recolha de informação, o inquérito por entrevista permite “transformar em dados a informação diretamente comunicada por uma pessoa” (Tuckman, 2005: 307), tendo adquirido grande “utilização pedagógica pelo carácter muito preciso e formal da sua construção e da sua aplicação prática” (Quivy & Campenhoudt, 2005: 186).

Na perspetiva de Afonso (2005: 101), que assume uma posição semelhante à de Tuckman, o inquérito por entrevista possibilita a conversão da “informação obtida dos inquiridos em dados pré-formatados, facilitando o acesso a um número elevado de sujeitos e a contextos diferenciados”.

O instrumento em causa é bastante utilizado em investigações da mais variada natureza, podendo integrar questões referentes a uma situação social, profissional ou familiar, ou onde

questionam opiniões e atitudes em relação a aspetos humanos e sociais, a expectativas ou qualquer assunto que seja do interesse do investigador (Quivy & Campenhoudt (2005)).

O termo *entrevista* é contruído através de duas palavras – *entre*, que indica a relação de lugar ou estado no espaço que separa duas pessoas ou coisas, e *vista* que se refere ao ato de ver, ter preocupação com algo. Portanto, o termo *entrevista* refere-se ao *ato de perceber, realizado entre duas pessoas*, segundo Richardson (1999).

As diferentes formas de entrevista diferem nos métodos utilizados e distinguem-se pela aplicação dos processos de comunicação e interação humana. Este método de recolha de informação distingue-se do inquérito por questionário pela sua forte característica da existência de contacto direto entre o investigador e os seus interlocutores (Quivy & Campenhoudt, 2005: 191), apresentando diversas vantagens, tais como:

- Permite um elevado grau de profundidade dos elementos de análise recolhidos;
- Garante flexibilidade ao recolher os testemunhos e as interpretações dos interlocutores; e
- Os resultados não sofrem a influência do questionador.

Capítulo IV. CASO PRÁCTICO

Neste capítulo vai ser feita uma análise dos resultados das entrevistas realizadas a 2 inspetores da Comarca do Porto, a análise ao RASI 2016 e uma descrição dos processos analisados no Tribunal de São João Novo (Porto), para no capítulo seguinte ser feito um paralelismo entre as perguntas de investigação, as análises deste capítulo e a revisão de literatura presente neste trabalho.

4.1. Resultados

O guião da entrevista (Apêndice I) foi constituído por 6 perguntas, tendo duas delas uma subpergunta. Todo o guião foi criado com o objetivo de obter respostas do foro pessoal e profissional. As respostas às perguntas das entrevistas (Apêndice II) realizadas, encontram-se descritas abaixo.

- Resposta à **Pergunta 1** – referente aos fatores que mais dificultam uma investigação na deteção do branqueamento de capitais:

A esta pergunta obtivemos respostas diferentes de cada um dos inspetores.

Um deles diz que pela sua experiência, sente que a deteção do crime em questão já foi mais relevante do que hoje em dia. Nos últimos anos tem-se verificado um incremento de mecanismos legais que possibilitam uma maior facilidade na deteção e investigação deste tipo de crimes. Atualmente, a sociedade em geral tem ganho uma certa sensibilidade para a realidade deste tipo de crime quando o mesmo é lesivo a um estado de direito. Esta maior sensibilidade resultou na criação de mais mecanismos legais (a criação da UIF, a criação do GRA e muita legislação publicada ultimamente), e, por sua vez, acabou por estabelecer uma maior comunicação dos casos por parte das instituições bancárias ou financeiras. É notório, que esta sensibilidade resulta, também, numa maior formação por parte das entidades públicas com dever de comunicação e investigação (AT, PJ, BdP, M.P.P., entre outras).

O outro inspetor, sem se alongar muito na resposta, disse que a investigação do crime de branqueamento de capitais é extremamente complexa. Existem diversos fatores que potenciam a dificuldade da sua investigação, e enumerou como mais relevantes os seguintes: (i) a determinação do ilícito precedente, (ii) os segredos profissionais, (iii) os fluxos financeiros em moeda virtual, (iv) a falta de supervisão ou supervisão deficiente das entidades obrigadas e (v) a determinação dos verdadeiros beneficiários.

Ainda nesta pergunta, foi realizada uma subpergunta.

- Resposta à **Pergunta 1.1** – esta subpergunta refere-se à forma como as entidades têm melhorado os seus meios de deteção para contornarem estes fatores, ao longo do tempo:

Relativamente a esta pergunta ambos os inspetores responderam, mais ou menos o mesmo, embora um tenha respondido de forma mais completa do que o outro. Relativamente ao primeiro, o senhor inspetor disse que ao longo do tempo, diversas alterações, legislativas e regulamentares, têm surgido, que melhoram a supervisão das entidades competentes, em particular no sistema financeiro. Contudo, ainda não é suficiente. Portugal ainda está muito lento a acompanhar as tendências e determinações nesta matéria, pois a 4ª Diretiva contra o branqueamento e financiamento do terrorismo ainda não foi transportada para o nosso ordenamento jurídico e já se encontra em fase de discussão no Parlamento Europeu a 5ª Diretiva. Existem também, ainda, muitas entidades obrigadas que praticamente não exercem as obrigações inerentes à função de prevenção e, como tal, os mecanismos de deteção e repressão ficam assim manietados no seu exercício, implicando uma enorme possibilidade de ocorrência do crime de branqueamento e o mesmo não ser detetado.

Para o segundo inspetor, esta pergunta foi de resposta clara e sucinta, pois já tendo respondido em parte na pergunta anterior, reforçou ainda, sem qualquer dúvida nem hesitação, que os meios legais e humanos estão cada vez melhor adaptados a esta realidade criminal, e o seu combate tem-se tornado mais rápido e eficaz. Deu como exemplo a criação das equipas mistas PJ/AT/SS.

- Resposta à **Pergunta 2** – relativa ao sentimento de necessidade da criação de novas medidas para a realização de melhores diagnósticos, por parte das autoridades:

As respostas a esta pergunta, embora um pouco divergentes, há uma parte em que convergem, ambos acreditam que ainda há muito que fazer. Posto isto, o primeiro inspetor respondeu que sente essa necessidade de criação de novas medidas, mas que aquilo que é fundamental e urgente é que as que existem sejam cumpridas na sua plenitude, pois já existem medidas muito fortes para a deteção de indícios de branqueamento que, se aplicadas, funcionariam muito bem. Refere também que um dos pontos negativos, neste âmbito, prende-

se com a não aplicação das determinações da 4ª Diretiva anti-branqueamento (AML/CFT) sobre os verdadeiros beneficiários e sobre a, ainda, existência de ações ao portador (*e.g.*, decorreu, há pouco tempo, na Assembleia da República um debate sobre propostas de Lei em que se pretende pôr fim a esta modalidade de detenção de ações do mercado de valores mobiliários).

Já o segundo inspetor, respondeu que sente algumas deficiências em especial em meios humanos e na própria formação deles. É um facto incontornável a questão do enriquecimento ilegítimo, pois a existência deste tipo de crime, iria possibilitar ultrapassar uma questão fundamental relativamente à prova necessária do crime procedente para que exista o crime de Branqueamento de Capitais. Refira-se ainda que à parte desta questão, não se pode escamotear as dificuldades de “competências” por parte das magistraturas, pois muitos dos crimes são investigados e julgados em Comarcas de ingresso, onde os seus Magistrados são ainda bastante inexperientes e muitas das vezes abandonados à sua sorte e saber. Perante isto, e na opinião deste inspetor, existe o sentimento de que ainda existe muito por fazer, mais formação entre todos os intervenientes processuais, maior agilização de procedimentos, mais e melhor legislação, e dar maior importância a setores como o UIF e o GRA.

- Resposta às **Perguntas 3 e 3.1** – com estas perguntas pretendeu saber-se o que acham os inspetores da frequência de ocorrência destes crimes. E se sabem qual a percentagem de ocorrência, num global de todos os crimes, na Comarca em questão:

A terceira pergunta era de foro pessoal e à experiência profissional dos inspetores em causa. Um dos inspetores foi perentório na sua resposta, dizendo apenas que estes são crimes que acontecem diariamente, mas com o conhecimento das autoridades em menor escala. Contudo, nos últimos anos, tem havido uma maior atenção por parte de todos os intervenientes processuais, sejam eles públicos ou privados. Este inspetor, quanto à percentagem de ocorrência, disse que não sabia responder.

Relativamente à resposta do segundo inspetor, esta foi mais extensa e um pouco mais específica quanto a números. Este inspetor disse que fraude é um conceito muito abrangente e que existem diversas definições para fraude. Se tomarmos como definição de fraude toda a ação e/ou comportamento de entidade singular ou coletiva que, sendo desonesto e ardiloso tem a intenção de enganar ou ludibriar alguém, provocando-lhe um dano ou prejuízo de qualquer natureza, verificamos que, em termos legais, não apresentam a designação de fraude, mas

inserir-se neste contexto, tais como: (i) burla (na generalidade, *e.g.*, burla aos seguros, burla informática...), (ii) fraude fiscal, (iii) corrupção, (iv) falsidade informática, (v) recebimento indevido de vantagem, (vi) peculato, (vii) usurpação de funções, (viii) falsificação de documentos, (ix) contrafação de moeda, (x) contrafação de marcas e patentes, (xi) desvio de subsídio, (xii) suborno, (xiii) branqueamento, entre muitos outros. Enquanto isto, se olharmos para os números estatísticos da globalidade da criminalidade que se insere num contexto abrangente de fraude, os números são expressivos de um fenómeno com uma incidência bastante elevada. Porém, existem também, muitas cifras negras em alguma desta criminalidade, o que faz perceber um número ainda maior destas factuais criminais. Os últimos dados oficiais disponíveis (RASI 2015) mostram que, no ano de 2015, na Comarca do Porto iniciaram-se 26 investigações por Branqueamento de Capitais, 73 de Corrupção e 176 de Fraude Fiscal.

- Resposta à **Pergunta 4** – pretende aferir a existência de associação entre estes e outros tipos de crimes:

A esta pergunta, um dos inspetores respondeu que este tipo de crime só poderá existir se houver um crime precedente, ou seja, o Branqueamento só existe após a obtenção ilegítima de bens ou produtos e assim existe a necessidade de transformar esses bens em bens ilícitos. O Branqueamento geralmente está associado aos crimes de (i) associação criminosa, (ii) tráfico de droga, (iii) armas, (iv) seres humanos, (v) corrupção, (vi) fraude fiscal, (vii) roubos, ou seja, crimes que estejam notoriamente ligados à apropriação de bens e valores de forma ilícita.

O outro inspetor respondeu que existe sempre uma relação entre este tipo de crimes, desde logo, porque o branqueamento necessita de um ilícito precedente. A criminalidade lucrativa procura, quase sempre, dissimular e dar uma aparência legal aos lucros e vantagens resultantes da prática da mesma. Ora, essa dissimulação é o próprio crime de branqueamento. Se associarmos a isto o facto de a fraude, na sua globalidade, procurar sempre a obtenção de uma vantagem patrimonial que se traduz no prejuízo do outro, todos estes fatores se conjugam para uma interdependência de uma criminalidade à outra.

- Resposta à **Pergunta 5** – esta refere-se à forma de atuação dos infratores, e se essas formas se têm tornado inovadoras, ao longo do tempo:

Um dos inspetores respondeu que os infratores variam entre os que ainda “trabalham” de forma um pouco amadora e aqueles que já demonstram bastante “profissionalismo”, sendo

que os primeiros vão utilizando as formas mais básicas de branqueamento, como colocar alguns dos bens em nome dos familiares e amigos, movimentos através de contas dos mesmos e aquisição de pequenos negócios para justificação do seu património. Os mais “profissionais” já vão utilizando entidades que, entretanto, já se foram formando, algumas delas legalmente, outras encapotadas em empresas supostamente legais e aí os bens vão circulando numa espiral quase interminável e com contornos internacionais para que os bens surjam na posse dos infratores com um aspeto legal e limpo. Referiu ainda que, evidentemente o *modus operandi*⁵ destes infratores vai evoluindo dentro dos parâmetros desconhecidos e quando as autoridades têm conhecimentos da sua existência. Os próprios infratores procuram inovar tanto quanto conseguem e, assim, vão-se mantendo na “dianteira” e vanguarda a observar os seus “perseguidores”.

Por outro lado, o outro inspetor respondeu que o crime de branqueamento obedece a um processo de 3 etapas (tal como foi explicado na revisão bibliográfica): (i) colocação, (ii) circulação e (iii) integração, e que através destas etapas o criminoso procura ocultar ou dissimular as vantagens da prática do ilícito e introduzir as mesmas no mercado lícito com uma aparência também lícita. Existem relatos, de tempos muito antigos, da prática desta atividade. As pessoas são dinâmicas e os processos da vida quotidiana também possuem essa característica de adaptação e mutação. Quando os mecanismos de controlo formal aprofundam e desenvolvem instrumentos que aumentam e melhoram a eficácia de controlo e fiscalização, o prevaricador procura sempre adaptar-se a essa nova realidade e introduz ele mesmo instrumentos que lhe permitam atingir os seus fins sem que o controlo seja exercido. Esta é a dinâmica do branqueamento de capitais, e sempre que os mecanismos são mais rigorosos por parte do aparelho formal de controlo os criminosos inovam nas suas formas de conseguir o mesmo fim. A título exemplificativo, o inspetor disse para se verificar o seguinte: como consequência dos atentados terroristas mais recentes, os instrumentos de análise do risco de operações de financiamento de terrorismo e de branqueamento de capitais nas entidades bancárias foram desenvolvidos, alargados e colocados em prática, permitindo um controlo preventivo mais eficaz. Aquilo que aconteceu de seguida foi de que os criminosos, em algumas áreas, deixaram de utilizar o sistema financeiro e passaram a aplicar em larga escala uma prática secular de transferência de dinheiro de um país para outro, com recurso ao *Hawala* e recurso ao *smurfing* de dinheiro. Estas formas já existiam, porém foram desenvolvidas novas técnicas com as

⁵ Modo de operação

mesmas. Ou então o recurso à *dark web*⁶ e moeda virtual para efetuar essas mesmas transferências.

- Resposta à **Pergunta 6** – direcionada a encontrar/esboçar um perfil para o infrator e encontrar pontos comuns na sua atuação:

Esta pergunta era simples, mas a resposta não era de todo fácil, pois descrever o perfil de uma pessoa ou motivos para a conceção destes crimes e traços comuns que caracterizam estes indivíduos requiere um grande estudo e conhecimento dos meandros criminais por parte das entidades competentes. Relativamente ao primeiro inspetor ele respondeu que o perfil do infrator/criminoso que necessita de branquear os seus bens, tem perfis diferentes em conformidade com o tipo de crime procedente, ou seja, o traficante de droga tem um perfil adequado ao mundo criminal onde se encontra inserido, que notoriamente será diferente do perfil do criminoso chamado de “Colarinho Branco”, já que o meio criminal onde circula é totalmente diferente. Contudo não poderemos esquecer que os criminosos que se dedicam a branquear os bens dos outros, esses sim têm habitualmente um perfil idêntico. Deverão ser pessoas com bastantes conhecimentos nas áreas financeiras, económicas, imobiliárias, e movimentarem-se bem nos circuitos e fluxos financeiros.

O outro inspetor começou a responder a esta pergunta com uma outra questão, pois este inspetor acha pertinente que se coloque em cima da mesa uma questão ainda não resolvida, tal como, quem é o criminoso deste tipo de criminalidade. E continuou a sua resposta dizendo que se os indivíduos que cometem crimes de fraude diferentes dos outros, então é necessário elaborar teorias diferentes para estes tipos de crime. Porém, existem problemas nos estudos efetuados, pois só analisam condenações, e a maioria dos crimes na área da fraude não chegam às instâncias formais (polícias, MP, tribunais), e muito menos ao seu fim, que é atingido com as condenações. Outra das questões colocadas por este inspetor prende-se com o que será mais importante e determinante, se a personalidade do criminoso ou a situação pré-criminal. A biogenética é uma abordagem desacreditada na criminologia, mas as neurociências e a sociologia “ressuscitam” esta abordagem, e estudos neurobiológicos chegam à conclusão que os criminosos nas áreas da fraude estão mais predispostos para assumir riscos. No campo da psicologia, diversos estudos identificam algumas características da personalidade dos

⁶ Conjunto de redes encriptadas (conhecidas como *darknets*) que estão intencionalmente escondidas da Internet visível através de sistemas de encriptação. Segundo Jorge Alcobia (diretor executivo da Multicert – empresa de segurança informática portuguesa) a *dark web* pode ser vista como uma máscara de atividade ilegal na internet.

criminosos e algumas delas são características e qualquer bom empresário e líder empresarial – carisma, necessidade de exercer controlo, ambição, narcisismo, medo de falhar ou perder estatuto social, falta de consciência social. O mundo dos negócios favorece a prática de crimes fraudulentos, já que há uma mistura de comportamentos lícitos e ilícitos. Os indivíduos aprendem a racionalizar e a neutralizar (i) a sua consciência – práticas vistas como necessárias no meio dos negócios –, (ii) o isolamento – os membros do mundo dos negócios estão isolados nesse mundo, e os outros, mais fracos, vão sendo excluídos –, e (iii) a desorganização social – os membros que cometem este tipo de crime são geralmente vistos como heróis pela comunidade, pois, por exemplo, fugir aos impostos é muito tolerado. Nos crimes fraudulentos, os laços sociais são para com a empresa e o negócio, pois quanto maior é o laço com a empresa e o negócio e com os trabalhadores, menor é a propensão para cometer crimes. As sociedades atuais dão um peso excessivo aos bens materiais e ao sucesso social (*status*), mas não informam bem as pessoas sobre os meios adequados à obtenção do sucesso. As pessoas que não obtêm esse sucesso, ou que não seguem esses padrões, sofrem uma inquietação. As pessoas têm necessidades infinitas que não são possíveis de satisfazer na sua totalidade, pois são disponibilizados aos indivíduos recursos de vida finitos para alcançar necessidades infinitas. De um modo geral, o criminoso faz uma análise custo-benefício, que pode ser de gratificação imediata ou a longo termo. Quanto aos custos, estes podem ter uma dimensão subjetiva, tais como (i) o sentimento de culpa, (ii) medo de ir para a prisão e (iii) vergonha de perder o prestígio, e uma dimensão objetiva, tais como (i) as punições, (ii) penalidades e (iii) perda de dinheiro. Quanto aos benefícios, estes podem ter uma dimensão subjetiva, onde se destaca a emoção de enganar as autoridades, e objetiva como o dinheiro e poder.

Perante estas respostas, foi possível concluir que para além de ainda haver muito a fazer neste campo, há também que pôr em prática as leis já existentes. A necessidade de sermos cada vez mais proativos é imperativa e soberana.

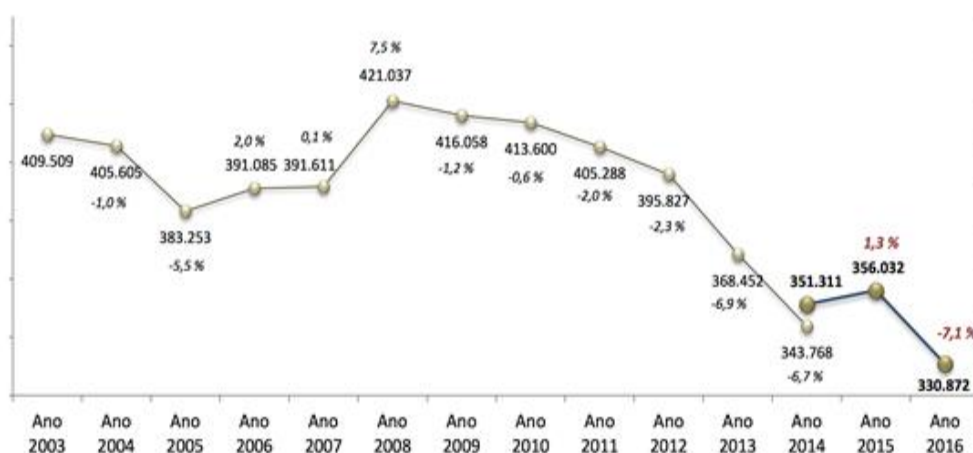
4.2. Análise ao Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2016 (RASI 2016)

Analisando e refletindo agora sobre o Relatório Anual de Segurança Interna – Ano 2016, verifica-se que, dados globais da criminalidade geral mostram que o número total de participações criminais registadas pelos oito Órgãos de Polícia Criminal (GNR, PSP, PJ, SEF,

PM, ASAE, AT e PJM) foi de 330.872, menos 25.160 participações comparativamente com o ano de 2015, correspondendo assim a uma variação de -7,1%.

Na figura seguinte é possível verificar a evolução da criminalidade participada entre 2003 e 2016.

Figura 9: Evolução da criminalidade participada (2003-2016)⁷



Fonte: RASI 2016

Do gráfico acima, é possível verificar que em 2016 foi retomada a tendência de descida registada desde 2009, facto que é explicado pela descida verificada nos crimes de furto em veículo motorizado, furto de metais não precioso, contrafação, falsificação de moeda e passagem de moeda falsa, condução de veículo com taxa de álcool igual ou superior a 1,2 g/l e o furto em residência com arrombamento, escalamento ou chaves falsas que, no seu conjunto, apresentaram menos 13.558 participações face a 2015.

Este RASI 2016 estuda e analisa diversos crimes, entre os quais o crime de tráfico de estupefacientes. Refere que uma das áreas tradicionais de atuação do crime organizado no nosso país é o tráfico ilícito de estupefacientes. Portugal é ao mesmo tempo um país de destino de vários tipos de drogas e um país de trânsito de importantes quantidades de haxixe e cocaína, provenientes de Marrocos e da América Latina, respetivamente, que têm como destino final outros países europeus.

⁷ Até ao exercício de 2014, eram considerados apenas os dados estatísticos referentes a 3 OPC (GNR, PSP e PJ), os dados estatísticos dos restantes OPC eram considerados, de forma autónoma, com um único valor. A partir de 2015 (inclusive) o RASI passou a congrega os dados dos 8 OPC.

A distribuição interna dos principais tipos de droga é normalmente realizada por estruturas criminosas organizadas, que habitualmente são responsáveis pela importação e pela distribuição. Estas organizações costumam ser extremamente flexíveis constituídas por um número reduzido de membros, e na maior parte das vezes, ligados por laços familiares que amiúde se socorrem de terceiros indivíduos, normalmente pessoas vulneráveis (indivíduos em condições de extrema carência económica ou toxicodependentes), para executarem os trabalhos mais arriscados, como transporte da droga, a guarda e a sua entrega aos consumidores. Estas estruturas são, regra geral, altamente organizadas e dispõem de células de apoio logístico para facilitar a introdução da droga no espaço europeu. A função dessas células varia de acordo com o *modus operandi* utilizado, as quantidades de droga envolvidas e as rotas, sendo frequente a utilização de embarcações nacionais e a respetiva tripulação para o transporte de grandes quantidades de cocaína e de haxixe, bem como a utilização de empresas na importação de consideráveis quantidades de cocaína dissimulada em cargas contentorizadas dos mais variados produtos.

O RASI 2016 refere ainda que apesar do controlo cada vez mais apertado das autoridades, no transporte por via aérea, imensas organizações criminosas recorrem a ligações aéreas regulares entre a América Latina e Portugal para, de forma mais rápida, introduzirem significativas quantidades de cocaína no espaço europeu, fazendo com recurso à utilização dos designados correios de droga ou “mulas”.

Relativamente à informação recolhida nos últimos anos, denotou-se um crescimento na utilização da internet, em especial da *darknet*, por parte de indivíduos isolados e de grupos criminosos, para comercializarem os mais diversos tipos de drogas ilícitas e de novas substâncias psicoativas.

Na produção de drogas em Portugal, foram detetados e desmantelados 219 locais de cultivo de plantas de cannabis, do que resultou a apreensão de 4.585 plantas, não existindo qualquer informação que indicie que no nosso país tenha sido cultivado ou produzido qualquer outro tipo de droga ilícita.

Quanto à apreensão de estupefacientes, comparativamente com o ano de 2015, verifica-se um aumento da quantidade de haxixe apreendido (192,7%) e de ecstasy (197,4%), relativamente à heroína e à cocaína, verifica-se uma diminuição das quantidades apreendidas de 41,1% e 8,2%, respetivamente.

Sobre o número de apreensões efetuadas, em comparação com 2015, foi notório o aumento no ecstasy (56,7%), no haxixe (12%), na cocaína (4,5%) e na heroína (1,5%).

Foram detidas 5.681 pessoas por tráfico de estupefacientes (mais 5,3% que em 2015), sendo 483 do sexo feminino e os restantes do sexo masculino, relativamente às suas nacionalidades, verificou-se que 664 dos detidos eram de nacionalidade estrangeira, demonstrando assim o carácter transacional do fenómeno.

Cumprir referir que no âmbito da prevenção e repressão continuou a dar-se execução às ações inscritas no Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2016, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2014, 23 de outubro, o qual se articula com o Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2020, aprovado pela mesma Resolução do Conselho de Ministros e com a Estratégia da União Europeia em Matéria de Luta Contra Droga 2013-2020. Neste plano, consiste o grande objetivo geral: “reduzir a disponibilidade das drogas ilícitas e das novas substâncias psicoativas no mercado, através da prevenção, dissuasão e desmantelamento das redes de tráfico de drogas ilícitas, em especial do crime organizado, intensificando a cooperação judiciária, policial e aduaneira, a nível interno e internacional, bem como a gestão das fronteiras.”

Este RASI 2016 sublinha ainda, relativamente à repressão do tráfico ilícito de drogas, a importância da centralização da informação e da coordenação das investigações, conforme Decreto-Lei n.º 81/95, 22 de abril, bem como da cooperação policial internacional, em matéria de troca de informação e no desenvolvimento coordenado de investigações.

4.3. Descrição dos Processos analisados

Na presente dissertação, o caso prático incidiu na consulta e posterior estudo de seis processos no Tribunal de São João Novo. Para tal dirigi-me ao DIAP para saber se lá havia processos de Fraude e Branqueamento de Capitais relacionados com o mercado da droga, fui informada que lá apenas havia processos arquivados e sem provas suficientes para incorrer numa pena. Foi-me sugerido o Tribunal de São João Novo como o mais indicado para a consulta destes processos. Com a ajuda do Dr. Ferreira do DIAP escolhemos os processos que seriam mais valiosos para a realização deste caso prático, e de seguida realizei o requerimento (Anexo III) para o Tribunal de São João Novo para a consulta dos mesmos.

A consulta esteve assente nos seguintes processos:

- 1327/11.1JAPRT- Comum Coletivo - UP 1
- 672/07.5TAGDM- Comum Coletivo- UP 1
- 16048/94.0TDPRT- Comum Coletivo - UP 1
- 3501/14.0TDPRT- Comum Coletivo - UP 1
- 2990/09.9TBGDM- Comum Coletivo - UP1
- 61/05.6IDPRT- Comum Coletivo - UP 1

Neste caso prático vou fazer uma análise qualitativa, e descrever o que analisei nos processos. Vou começar por descrever os pontos principais de cada processo, e por fim encontrar pontos em comum entre todos (todos os nomes que vou usar aqui são fictícios ou apenas denominados com uma só letra).

O Processo 3501/14.0TDPRT é um processo de branqueamento de capitais – art.º 368º A nº 1 e 2 do Código Penal, foi uma pena única de 13 anos de prisão por tráfico de estupefacientes e branqueamento entre março de 2010 e março de 2013. Neste processo o senhor X de forma a dissimular a origem das avolumadas quantias monetárias que recebia da sua atividade ilícita, aplicava na aquisição de diversos bens (nomeadamente carros – registando-os em nome de familiares – pai, mãe e sua companheira). A maioria dessas viaturas eram postas em nome do pai que nem carta de condução tinha. Este senhor só tinha única e exclusivamente essa atividade, e o seu pai mesmo sabendo disso, não se coibiu de proceder à respetiva camuflagem. O pai sabia que o filho era o responsável pelo transporte, transformação, doseamento e embalamento do estupefaciente com destino à venda direta, bem como a fixação dos preços e controlo da parte financeira.

Houve escutas telefónicas realizadas a diversas pessoas, habitantes, na maioria, de 2 Bairros bem conhecidos do Porto, a maior parte eram do sexo masculino e duas pessoas do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 41 e 24 anos e apenas uma pessoa com uma idade de 57 anos. Os estados civis variam entre solteiro (na sua maioria) e apenas uma pessoa divorciada. A maior parte das pessoas escutadas telefonicamente não tinham profissão, embora houvesse uma pessoa que era empregada de limpeza, uma reformada, uma mecânica, uma eletricista e uma vigilante.

O senhor X já tinha sido condenado a 18 meses de prisão pelo crime de tráfico e consumo de estupefacientes. O arguido quando perguntado pelas autoridades porque tinha em seu nome as viaturas, este respondeu que as tinha registado em seu nome porque o filho lhe tinha pedido por estar com uns problemas com a mãe dos filhos. O arguido disse ainda que não tinha conhecimento de dinheiros ilícitos porque o filho trabalhava à noite como segurança em discotecas, logo este arguido, foi responsabilizado criminalmente pela eventual prática de crime de branqueamento de capitais. Há ainda crime de detenção de arma proibida e contrafação de moeda e passagem de moeda falsa, mas não por parte do arguido.

Arguido (foi o Ministério Público que deduziu acusação contra ele):

- Sexo: Masculino
- Data de Nascimento: 02/07/1957
- Residência: Bairro do Porto

O Processo 1327/11.1JAPRT é um processo de tráfico de estupefacientes. Os dois arguidos tinham 53 anos, ambos do sexo masculino, divorciados e um deles exercia uma profissão pertencente a uma das forças policiais existentes.

Decisão:

- Pena: **Prisão Efetiva**
 - Data: 19/12/2012
 - Condenação: 8 anos de prisão
- Crimes: **Tráfico de Estupefacientes Agravado** (arts.º 21º e 24º do Dec. Lei nº 15/93, de 22 jan.)
 - Quantidade: 1
 - Data: 25/07/2011
 - Local: Alfena (Valongo)

Tráfico de Mediação de Armas (art.º 87º da Lei 5/2006, de 23 fev.)

- Quantidade: 1
- Data: 25/07/2011
- Local: Alfena (Valongo)

Um dos reclusos encontra-se no Estabelecimento Prisional do Porto (EPP) e o outro no Estabelecimento Prisional Militar de Tomar (EPMT).

O Processo 61/05.6IDPRT é um processo de abuso de confiança fiscal. A decisão foi dada a três arguidos, dois deles do sexo masculino (pertencentes aos órgãos sociais de uma instituição de futebol) de 51 (solteiro) e 53 anos (casado) e um deles era a própria da instituição de futebol, e vou descrever de seguida o acórdão proferido a 14/05/2014.

Decisão (para o primeiro arguido – 53 anos):

- Pena: **Prisão Suspensa com sujeição a deveres**
 - Data: 14/05/2014
 - Condenação: 1 ano e 6 meses de prisão suspensa por 5 anos condicionada ao pagamento no mesmo período das prestações tributárias e acréscimos legais no montante dos benefícios indevidamente obtidos e que ainda se encontrarem por liquidar
- Crime: **Abuso de Confiança Fiscal** superior a 50000€ (art.º 105º, nºs 1 e 5, do Regime Geral de Infrações Tributárias)
 - Quantidade: 1
 - Data: 20/03/2003
 - Local: Desconhecido ou não encontrado

Decisão (para o segundo arguido – 51 anos):

- Pena: **Prisão Suspensa com sujeição a deveres**
 - Condenação: 1 ano e 3 meses de prisão suspensa por 5 anos condicionada ao pagamento no mesmo período das prestações tributárias e acréscimos legais no montante dos benefícios indevidamente obtidos e que ainda se encontrarem por liquidar.
- Crime: **Abuso de Confiança Fiscal** superior a 50000€ (art.º 105º, nºs 1 e 5, do Regime Geral de Infrações Tributárias)
 - Quantidade: 1
 - Data: 20/03/2003
 - Local: Desconhecido ou não encontrado

Decisão (instituição de futebol):

- Pena: **Multa**
 - Condenação: 350 dias de multa à taxa diária de 10,00€ que perfaz um total de 3500€
- Crime: **Abuso de Confiança Fiscal** superior a 50000€ (art.º 105º, nºs 1 e 5, do Regime Geral de Infrações Tributárias)
 - Quantidade: 1
 - Data: 20/03/2003
 - Local: Desconhecido ou não encontrado

O Processo 672/07.5TAGDM é um processo de tráfico de estupefacientes. Neste processo a decisão foi proferida a três arguidos de 34, 36 e 37 anos, dois deles eram solteiros e residentes no distrito do Porto. O arguido mais velho adquiria por cerca de 600€ uma quantidade não inferior a 1000g de haxixe a cada 20 dias, para posterior venda da parte que não consumia. A 21/09/2011 foi aplicada a este arguido uma medida disciplinar de permanência obrigatória no alojamento por 8 dias por uso de linguagem difamatória para com elementos da vigilância, o que mostra uma personalidade com dificuldades no cumprimento de regras necessárias ao funcionamento da vida em sociedade.

Todos os arguidos se dedicavam ao tráfico de estupefacientes, nomeadamente pólen de haxixe, haxixe e cannabis (designados no calão como: erva, bife, pólen de areia, aveia, alface, mel, couve, carqueja). Vendiam 1kg de estupefacientes por 950€ e 970€, placas de 100g por 200€, cannabis a 5,50€ para encomendas até 100g e a 5,25€ para encomendas até 250g.

Como resultado geral desta operação, foram apreendidos:

- Cerca de 1804g de liamba, ou seja, o equivalente a 9200 doses individuais;
- 1247g de pólen de haxixe, ou seja, o equivalente a 6500 doses individuais;
- total de dinheiro apreendido: cerca de 3200€.

Decisão: (primeiro arguido – 34 anos):

- Pena: **Multa**
 - Data: 31/03/2009
 - Condenação: 40 dias de multa à taxa diária de 10,00€ que perfaz um total de 400€
 - Estado: extinta a 10/08/2013 (tendo a prescrição como motivo)

- Crimes: **Tráfico de Estupefacientes** (art.º 21º do Dec. Lei nº 15/93, de 22 jan.)
 - Quantidade: 1
 - Data: 05/01/2002
 - Local: São Cosme (Gondomar)
 - Procedimento Criminal: condenação

Outros Crimes respeitantes a Estupefacientes (art.º 40º do Dec. Lei nº 15/93, de 22 jan.)

- Quantidade: 1
- Data: 05/01/2002
- Local: São Cosme (Gondomar)
- Procedimento Criminal: condenação

Decisão (segundo arguido – 36 anos):

- Pena: **Prisão Suspensa Simples**
 - Data: 31/03/2009
 - Condenação: 1 ano e 2 meses, suspensa por igual período
 - Estado: extinta a 10/10/2010 (declarou-se a pena extinta nos termos do disposto no art.º 57º nº1 do Código Penal)
- Crimes: **Tráfico de Estupefacientes de menor gravidade e Tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade** (arts.º 21º e 25º a) do Dec. Lei nº 15/93, de 22 jan.)
 - Quantidade: 1
 - Data: 05/01/2002
 - Local: São Cosme (Gondomar)
 - Procedimento Criminal: condenação

A decisão deste arguido foi proferida a 31/03/2009 e transitou a 10/08/2009, e já decorreu o período de suspensão de execução da pena, daí se ter declarado a pena extinta nos termos do disposto do art.º 57º nº 1 do Código Penal.

Decisão (terceiro arguido – 37 anos):

Este último arguido foi condenado por um crime de estupefacientes cometido desde o início de 2006 até 21 de novembro de 2007. Atingiu o meio da pena a 21/11/2010, estando o seu termo previsto para 21/11/2013.

O Processo 2990/09.9TBGDM é um processo de fraude fiscal qualificada. De um modo geral, neste processo os arguidos laboravam no setor de comercialização de metais e sucatas, e todos sabiam que nas transações nacionais o IVA a entregar ao Estado resultava da diferença entre o IVA liquidado nas faturas de venda e o que foi suportado nas faturas de compra, tendo conhecimento também que a base de incidência do imposto sobre o rendimento (IRC e IRS) correspondente ao lucro tributável seria menor quanto maiores fossem os custos apresentados pelo sujeito passivo. Era do seu conhecimento também que existiam algumas empresas deste setor, nacionais ou espanholas, que compravam mercadoria sem que lhes fosse emitida a respetiva fatura, logo, estas empresas tinham a necessidade de obter faturas para justificar essas compras. Então, os arguidos criaram um circuito comercial aparente (para suplantar a necessidade anteriormente referida), sendo assim, alguns arguidos coletaram-se nas finanças e induziram outros arguidos a coletarem-se também para exercício de atividades no ramo das sucatas, com o único objetivo de emitirem as tais faturas recibos e guias de remessa que não tinham implícita qualquer relação comercial, ou que tinham implícitas transações comerciais por valores muito inferiores aos faturados, mas que serviriam para ser utilizadas na contabilidade de outros arguidos para que estes justificassem aquisições de mercadorias sem fatura e/ou avolumassem os custos da sua atividade, pagando, a título de imposto, quantias inferiores às que deveriam pagar, ou mesmo, recebendo reembolsos. Foram considerados mais de 30 arguidos, entre ele, pessoas singulares, empresas unipessoais, Lda., e sociedades anónimas. As sociedades anónimas e as unipessoais Lda. incorreram num crime de fraude fiscal qualificada, e as pessoas singulares incorreram em diversos tipos de crime (diferentes de pessoa para pessoa), sendo eles crimes de fraude fiscal qualificada, crime de branqueamento, crime de associação criminosa, crime de detenção de arma proibida.

O Processo 16048/94.0TDPRT é um processo de tráfico de estupefacientes. O arguido deste processo era o distribuidor, onde depois outros vendiam a consumidores na zona da Cordoaria e Caldeireiros. Uma discoteca conhecida do Porto, localizada numa zona conceituada da cidade, era um dos locais preferenciais de contactos relacionados com o tráfico de

estupefacientes. Este arguido foi condenado como autor material de um crime (doloso) de tráfico agravado de estupefacientes (arts.º 21º nº1 e 24º alíneas b) e j) do DL 15/93 de 22 de jan.) em 6 anos de prisão por acórdão transitado em julgado após recursos para o esse Supremo Tribunal e sucessivamente para o Tribunal Constitucional. A captura e prisão deste arguido ocorreu em 24/04/2002.

CONCLUSÃO

Considerações finais

O presente trabalho debruça-se sobre a temática do branqueamento de capitais e da fraude, relacionando estas práticas ilícitas com o mercado da droga, também ele uma economia paralela.

É urgente a supervisão e controlo das empresas para impedir estas práticas ilícitas, como o branqueamento de capitais e a fraude, em particular, no que diz respeito ao mercado da droga, o qual cresce cada vez mais.

Com este projeto, acredita-se que se poderá realizar uma investigação com importância do ponto de vista social e académico, pois não só é um tema atual, como também se traduz num fenómeno e crescimento e que acarreta diversas consequências: ao nível da saúde, ao nível económico, ao nível social e ao nível político.

A presente dissertação conseguiu encontrar resposta às perguntas de investigação através da revisão de literatura. Relativamente à primeira pergunta de investigação, Canas (2004) destaca que as pessoas/empresas que se ligam às organizações criminosas se servem do seu poder e das circunstâncias de haver sempre um ponto fraco no sistema internacional por onde o produto do crime pode entrar. Estes sujeitos passivos, geralmente, usam paraísos fiscais e zonas francas para poderem fazer entrar e sair o dinheiro proveniente de atos ilícitos sem levantar qualquer suspeita.

Relativamente à terceira pergunta de investigação, Ramos (2004) refere que a atividade criminosa envolve, principalmente, a dissimulação dos bens provenientes das atividades ilícitas e reconversão dos mesmos em fundos de rendimentos de atividades económicas legítimas, dificultando assim a deteção/acessibilidade ao branqueamento de capitais.

A quarta e quinta perguntas de investigação obtêm resposta a partir dos mesmos autores, Sousa Mendes e Reis & Miranda (2008). Estes afirmam que os procedimentos de deteção ao branqueamento se tratam de uma construção legislativa que nasceu da necessidade político-criminal. Outro ponto da literatura que responde à quinta pergunta são as recomendações do GAFI, são 49 e foram sendo implementadas na nossa legislação através dos vários diplomas que foram surgindo.

A metodologia utilizada no presente trabalho permitiu atingir os resultados presentes na figura seguinte.

Tabela 3: Conclusão

Resultados		Asserções	
Entrevistas	RASI 2016	Processos	
<p>Perguntas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1: Quais os fatores que mais dificultam uma investigação na deteção do branqueamento de capitais? • 1.1: Esses mesmos fatores têm sido contornados ao longo do tempo? A melhoria de meios de deteção utilizados pelas entidades competentes é notória? • 5: A maneira de atuação dos infratores é muito diferente? Os próprios infratores conseguem ser cada vez mais inovadores? • 6: Há um perfil de pessoa ou motivos para a conceção destes crimes? Há traços comuns que os caracterizam? 			
<p>As duas primeiras perguntas referem-se aos fatores que mais dificultam uma investigação. É questionado ainda, se os meios de deteção utilizados pelas entidades têm melhorado.</p> <p>As outras duas perguntas são direcionadas a encontrar um perfil para o infrator, encontrar pontos comuns na sua atuação, e saber se essa forma de atuação é cada vez mais inovadora.</p>	<p>Este Relatório responde a estas asserções através de dois parágrafos:</p> <p>Um dos parágrafos refere que a distribuição interna dos principais tipos de droga é normalmente realizada por estruturas criminosas organizadas, que geralmente são responsáveis pela importação e pela distribuição. Neste parágrafo, há ainda a explicação de como estas organizações criminosas funcionam e como costumam estar estruturadas.</p>	<p>Processos: 1; 2 e 6</p>	<p>A1: Habitualmente a droga é geradora de criminalidade.</p>
<p>Perguntas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3: Na opinião pessoal e com a experiência profissional do senhor inspetor acha que o branqueamento de capitais e a fraude são crimes pouco frequentes? 			
	<p>O outro parágrafo refere-se ao aumento de apreensões de estupefacientes ocorridas em 2016, comparativamente com 2015. Perante isto, verificou-se um aumento de quantidade de haxixe (19,2%) e, forma proeminente, de ecstasy (197,4%). Importa notar que o número de pessoas</p>	<p>Processo: 4</p>	<p>A2: Usualmente o branqueamento de capitais e a fraude no mercado da droga relacionam-se.</p>

-
- 4: Há alguma associação entre estes crimes e outros tipos de crimes? apreendidas por tráfico de estupefacientes, também sentiu um aumento na ordem dos 5%.
-

Este Relatório responde a estas asserções através de dois parágrafos:

Um dos parágrafos é referente ao controlo cada vez mais apertado das autoridades. Este controlo é realizado por diversas vias, mas principalmente, por via aérea, pois os infratores recorrem a ligações regulares entre a América Latina e Portugal. Perante isto, as organizações criminosas, conseguem introduzir rapidamente significativas quantidades de cocaína no espaço europeu, recorrendo-se dos habituais correios de droga ou “mulas”.

No RASI é referido que no âmbito da prevenção e repressão contínua a dar-se execução às ações inscritas no Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2016. Este plano tem como objetivo central, reduzir a disponibilidade das drogas ilícitas e das novas substâncias psicotrópicas, através de desmantelamentos de redes de tráfico, intensificando a cooperação entre as diferentes forças policiais, tanto a nível nacional como internacional.

Pergunta:

- 2: Há a necessidade da criação de novas medidas para a realização de melhores diagnósticos?

Todos os processos

A3: Normalmente usam-se diversas medidas para apurar o diagnóstico do branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga.

Fonte: *Elaboração própria*

Resumindo, 4 das 8 perguntas presentes nas entrevistas, 2 parágrafos do RASI 2016 e 3 processos dos 6 analisados, enquadram-se no teor da A1.

Quanto à A2, obtivemos um resultado positivo, ou seja, usualmente o branqueamento de capitais e fraude no mercado da droga relacionam-se, pois através das respostas a duas perguntas das entrevistas, foi possível concluir que estes crimes são bastante frequentes, embora, infelizmente, com o conhecimento das autoridades sejam em menor escala. Contudo nos últimos anos tem havido uma maior atenção por parte de todos os intervenientes processuais, sejam eles públicos ou privados. Concluiu-se ainda, que se encontra uma associação entre crimes. Verifica-se que só existe branqueamento após a obtenção ilegítima de bens, e assim surge a necessidade de tornar esses bens em bens legais. Por fim, obtivemos a associação do branqueamento de capitais a outros crimes, tais como, tráfico de droga, armas, seres humanos, corrupção, fraude fiscal e roubos, ou seja, o branqueamento encontra-se notoriamente ligado à apropriação de bens de forma ilícita. Importa referir que relativamente a esta asserção, concluímos que obtivemos resultado positivo durante a análise de apenas um processo. Neste processo foi possível inferir que o infrator, de forma a dissimular a origem das avolumadas quantias monetárias que recebia da sua atividade ilícita, aplicava na aquisição de diversos bens, nomeadamente carros, e registava-os em nome de familiares.

Relativamente à A3, a resposta foi dada através de todos os processos analisados, e também através de uma pergunta presente na entrevista. Após análise do RASI 2016, conseguimos apurar que há parágrafos que dão resposta às asserções em questão. Este Relatório Anual de Segurança Interna permite-nos obter e analisar dados globais da criminalidade geral, mostrando-nos o número total de participações criminais registadas pelos oito órgãos de Polícia Criminal, nomeadamente, GNR, PSP, SEF, PJ, PM, ASAE, AT e PJM.

Assim, em termos de modelo de análise poder-se-á dizer que se confirmou a sua interligação neste pequeno estudo – em termos de amostra – realizado. Acresce que a própria revisão de literatura também conduz à sua confirmação, mas sente-se que as medidas necessárias para diminuir a sua gravidade são de muito difícil implementação.

Limitações do estudo

Como limitações do estudo relevamos a difícil e restrita abertura que nos foi propiciada, pelo que a informação disponível impede que as suas conclusões possam ser generalizadas.

Orientações para investigação futura

Nesta medida e sentido, sugerimos que este tema seja considerado num âmbito mais alargado contemplando, entre outros, agentes da Polícia, agentes da Judiciária e os próprios tribunais.

É fulcral considerar que, futuramente, poderá ser realizada uma análise de teor mais quantitativo, de modo a que se possa acompanhar e perceber melhor a evolução do branqueamento de capitais e da fraude no mercado da droga em Portugal ao longo dos anos. Tal situação permitiria um acompanhamento estatístico importante.

Por fim, e tendo em conta as perguntas de investigação formuladas no capítulo do enquadramento metodológico deste trabalho, considera-se que a presente dissertação é desafiante e as respostas às perguntas de investigação encontram-se em contínua modificação, dadas as evidentes alterações que vão surgindo no contexto da temática, e até da própria lei, do branqueamento de capitais e da fraude no mercado em estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Autores

- Afonso, N. (2005). *Investigação Naturalista em Educação: Guia prático e crítico*. Porto: Asa Editores.
- Almeida, J. & Pinto, J. (1995). *A Investigação nas Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença
- Almeida, L. & Freire, T. (2000). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Almeida, J. & Pinto, J. (1995). *A Investigação nas Ciências Sociais*. Lisboa: Editorial Presença
- Almeida, L. & Freire, T. (2000). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Braga: Psiquilíbrios.
- Bandeira, G. (2010). *Branqueamento de Capitais e Injusto Penal*. Juruá Editorial.
- Barroso, R. (2013). *Ligações Perigosas*. Lisboa: Matéria Prima Edições.
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação, uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.
- Canas, V. (2004). *O Crime de Branqueamento: Regime de Prevenção e de Repressão*. Coimbra: Almedina Editora.
- Cannales, F., Alvarado, E. & Pineda, E. (1990). *Metodologia de la Investigacion. Manual para el Desarrollo de Personal de Salud*. México: Ed. Limusa.
- Carmo, H. & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Cordero, I. (1997). *El delito de blanqueo de capitales*. Pamplona: Aranzadi Editorial.
- Fonseca, C. (2008). Como definir uma população de estudo e como seleccionar uma amostra? In Médicos de Medicina Geral e Familiar (Orgs.), *Investigação Passo a Passo – Perguntas e Respostas Essenciais para a Investigação Clínica* (pp. 50-54). Lisboa: Núcleo de Investigação da APMCG.
- Fortin, M. (2003). *O Processo de Investigação – Da Concepção à Realização*. Loures: Lusociência.
- Fortin, M. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures: Lusociência.

- Gilmore, W. (2005). *L'Argent Sale: L'évolution des mesures internationales de lutte contre le blanchiment de capitaux et le financement du terrorisme*. Strasbourg: Editions du Conseil de l'Europe.
- Godinho, J. (2001). *Do Crime de Branqueamento de Capitais: Introdução e Tipicidade*. Coimbra: Almedina Editora.
- Gonçalves, R. (2009). *Fraude fiscal e branqueamento de capitais*. Porto: Almeida & Leitão.
- Lourenço, J. (2002). *Branqueamento de capitais*. Verbo Jurídico.
- Malhotra, N. (2004). *Pesquisa de marketing*. Porto Alegre: Bookman.
- Pinto, R. (2009). *Introdução à Análise de Dados - com recurso ao SPSS*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Quivy, R. & Campenhoudt, L. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Reis, F. (2010). *Como elaborar uma dissertação de mestrado segundo Bolonha*. Lisboa: Editora Pactor, Grupo Lidel.
- Rudio, F. (1986). *Introdução ao projeto de pesquisa científica*. Petrópolis: Vozes.
- Sousa, M. & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigações, dissertações, teses e relatórios segundo Bolonha*. Lisboa: Lidel.
- Souza, D., Mülles, D., Fracassi, M. & Romeiro, S. (2013). *Manual de orientações para projetos de pesquisa*. Nova Hamburgo: Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.
- Tuckman, B. (2005). *Manual de Investigação em Educação*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigos Científicos

- Almeida, B. & Taborda, D. (2003). A fraude em auditoria - Responsabilidade dos auditores pela sua deteção. *Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*, 21.
- Baker, N. (2007). The Fraud. *Revista Internal Auditor*.
- Braguês, J. (2009). *O Processo de Branqueamento de Capitais*. Working Papers. Observatório de Economia e Gestão da Fraude.
- Pimenta, C. (2009). *Esboço de Quantificação da Fraude em Portugal*. Working Papers. Observatório de Economia e Gestão da Fraude.
- Ramos, M. (2004). Desenvolvimentos Recentes em Matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais - Branqueamento de Capitais de Polícia e Justiça. *Revista do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais*, III.
- Sousa Mendes, P., Reis, S., & Miranda, A. (2008). A Dissimulação dos Pagamentos na Corrupção será Punível também como Branqueamento de Capitais. *Revista da Ordem dos Advogados*, Setembro/Dezembro.

Dissertações de Mestrado

- Azambuja, S. (2013). *Branqueamento de Capitais*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: UAL.
- Carvalho, V. & Oliva, E. (2006). Prevenção a Fraudes em Empresas Industriais de Autopeças na Região do Grande ABC. *RBGN*, 8(22), 1-12.
- Ferreira, E. (2007). *O Papel do Auditor na Prevenção, Detecção e Denúncia da Fraude: Uma análise empírica em Portugal*. Dissertação de Mestrado. Braga: Universidade do Minho.
- Loureiro, L. (2006). Adequação e Rigor na Investigação Fenomenológica em Enfermagem – Crítica, Estratégias e Possibilidades. *Revista Referência*, 2, 21-32.
- Monteiro, M. (2012). *Branqueamento de Capitais*. Dissertação de Mestrado. Porto: UPT.
- Moura, H. & Silva, A. (2004). *Auditoria de Fraude: Instrumentos na Prevenção de Fraudes Contra as Empresas*. X Congresso de Contabilidade – Relato Financeiro e Responsabilidade Social. Lisboa: Centro de Congressos do Estoril.

- Onwuegbuzie, A. (2002). Positivists, post-positivists, post-structuralists, and post-modernists: Why can't we all get along? towards a framework for unifying research paradigms. *Education*, 122, 518-530.
- Poiares, C. & Da Agra, C. (2003). A Droga e a Humanidade – Reflexão Psicocriminal in Problemas Jurídicos da Droga e da Toxicodependência. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, I, 9-26.
- Reis, A. & Frota, M. (s/d). *Guia básico para a elaboração do projeto de pesquisa*. Disponível em: <https://www.ufmg.br/proex/cpinfo/educacao/docs/06a.pdf>.
- Rodrigues, S. (2010). *O Branqueamento de Capitais e a Droga*. Dissertação de Mestrado. Lisboa: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Lisboa.

Sites

- <http://conceito.de/fraude> - acesso realizado a 12/11/2015 às 17:42h.
- <http://www.acfe.com> - acesso realizado a 15/11/2015 às 18:57h.
- <http://www.fatf-gafi.org> - acesso realizado a 16/11/2015 às 13:40h.
- <http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fraud> - acesso realizado a 16/11/2015 às 18:56h.
- <http://www.britannica.com/topic/fraud> - acesso realizado a 16/11/2015 às 19:26h.
- <http://visao.sapo.pt/actualidade/economia/a-prevencao-da-fraude=f530261> - acesso realizado a 18/11/2015 às 20:26h.
- <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52001DC0715&rid=1> - Comissão Europeia (2001). *Livro Verde: Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas* - acesso realizado a 17/11/2015 às 15:23h.
- <http://www.bportugal.pt/PT-SUPERVISAO/SUPERVISAOPRUDENCIAL/BRANQUEAMENTOCAPITAIS/FINANCIAMENTOTERRORISMO/Paginas/branqueamentodecapitais.aspx> - acesso realizado a 19/11/2015:47h.

APÊNDICES

Apêndice I

Guião da Entrevista

Este questionário assenta num conjunto de perguntas nas quais as respetivas respostas vão permitir-me uma análise mais aprofundada do caso prático da minha Dissertação – Fraude e Branqueamento de Capitais no Mercado da Droga:

- 1.** Quais os fatores que mais dificultam uma investigação na deteção do branqueamento de capitais?
 - 1.1** Esses mesmos fatores têm sido contornados ao longo do tempo? A melhoria dos meios de deteção utilizados pelas entidades competentes é notória?
- 2.** Há a necessidade da criação de novas medidas para a realização de melhores diagnósticos?
- 3.** Na opinião pessoal e com a experiência profissional do Dr. Romão acha que o branqueamento de capitais e a fraude são crimes pouco frequentes?
 - 3.1** Qual é (mais ou menos) a percentagem de ocorrência destes crimes num global de todos os crimes desta comarca?
- 4.** Há alguma associação entre estes crimes e outros tipos de crimes?
- 5.** A maneira de atuação dos infratores é muito diferente? Os próprios infratores conseguem ser cada vez mais inovadores?
- 6.** Há um perfil de pessoa ou motivos para a conceção destes crimes? Há traços comuns que os caracterizam?

Apêndice II

Resposta às Entrevistas

Inspetor 1:

1ª Perg. – A experiência diz-me que a deteção de Branqueamento de Capitais já foi mais relevante do que hoje em dia.

Verificou-se nos últimos anos um incremento de mecanismos legais que possibilitam uma maior facilidade na deteção e investigação deste tipo de crimes.

Não podemos esquecer na sensibilidade da sociedade em geral para a realidade deste tipo de crime e quanto ele é lesivo a um estado de direito.

Esta maior sensibilidade resultou na criação de mais mecanismos legais (A criação da UIF, a criação do GRA e muita da legislação que, entretanto, foi publicada) e por sua vez acabou por estabelecer uma maior comunicação dos casos por parte das Instituições Bancárias e ou financeiras.

Resulta também numa maior formação quer por parte das entidades públicas com dever de comunicação e investigação (AT, PJ, BdP, M.P., etc.)

Ponto 1 - Como se verifica na resposta anterior, não temos dúvidas que os meios legais e humanos estão melhor adaptados a esta realidade criminal e o seu combate tem-se tornado mais rápido e eficaz. Como exemplo dou a criação das equipas mista PJ/AT/SS)

2ª Perg. – Como se sabe, ainda existem algumas deficiências em especial em meios humanos, formação.

É um facto incontornável a questão do enriquecimento ilegítimo, pois a existência deste tipo de crime, iria possibilitar ultrapassar uma questão fundamental relativamente à prova necessária do crime procedente para que exista o crime de Branqueamento de Capitais.

À parte desta questão não podemos escamotear as dificuldades de “competências” por parte das magistraturas, pois muitos dos crimes são investigados e julgados em Comarcas de ingresso, onde os seus Magistrados são ainda bastante inexperientes e muitas das vezes abandonados à sua sorte e saber.

Perante isto, somos de opinião que ainda existe muito por fazer, mais formação entre todos os intervenientes processuais, maior agilização de procedimentos, mais e melhor legislação, e dar maior importância a setores como UIF e o GRA.

3ª Perg. – São crimes que acontecem diariamente, mas com conhecimento das autoridades em menor escala.

Contudo nos últimos anos tem havido uma maior atenção por parte de todos os intervenientes processuais, sejam eles públicos ou privados.

Ponto 1 – não sei responder.

4ª Perg. – Este tipo de crime, como já acime referi, só poderá existir se houver um crime precedente, ou seja, o Branqueamento só existe após a obtenção ilegítima de bens ou produtos e assim existe a necessidade de transformar esses bens em bens lícitos.

O Branqueamento geralmente está associado aos crimes de Associação criminosa, Tráfico de Droga, Armas, Seres Humanos, Corrupção, Fraude Fiscal, Roubos, ou seja, crimes que estejam notoriamente ligados à apropriação de bens e valores de forma ilícita.

5ª Perg. – Os infratores variam entre os que ainda “trabalham” de forma um pouco amadora e aqueles que já demonstram bastante “profissionalismo”, sendo que os primeiros vão utilizando as formas mais básicas de branqueamento, como colocar alguns dos bens em nome de familiares e amigos, movimentos através de contas dos mesmos e aquisição de pequenos negócios para justificação do seu património. Os mais “profissionais” já vão utilizando entidades que, entretanto, se foram formando, algumas delas legalmente, outras encapotadas em empresas supostamente legais e aí os bens vão circulando numa espiral quase interminável e com contornos internacionais para que os bens surjam na posse dos infratores com um aspeto legal e limpo.

É evidente que os “*Modus Operandi*” destes infratores vão evoluindo dentro de parâmetros desconhecidos e quando as autoridades têm conhecimentos da sua existência, eles, infratores, procuram inovar e assim vão-se mantendo na “dianteira” a observar os seus “perseguidores”

6ª Perg. – O perfil do infrator vai, ou melhor, o perfil do criminoso que necessita de branquear os seus bens, tem perfis diferentes em conformidade com o tipo de crime procedente.

Ou seja, o Traficante de droga tem um perfil adequado ao mundo criminal onde se encontra inserido, que notoriamente será diferente do perfil do criminoso chamado de “Colarinho Branco”, já que o meio criminal onde circula é totalmente diferente.

Contudo não poderemos esquecer que os criminosos que se dedicam a branquear os bens dos outros, esses sim têm habitualmente um perfil idêntico. Deverão ser pessoas com bastantes conhecimentos nas áreas financeiras, económicas, imobiliárias e movimentarem-se bem nos circuitos e fluxos financeiros.

Inspetor 2:

Resposta a Questionário no âmbito de trabalho sobre Fraude e Branqueamento de Capitais no Mercado da Droga

1. A investigação do crime de branqueamento de capitais é extremamente complexa. Existem diversos fatores que potenciam a dificuldade da sua investigação, sendo os mais relevantes os seguintes:

- A determinação do ilícito precedente
- Os segredos profissionais
- Os fluxos financeiros em moeda virtual
- A falta de supervisão ou supervisão deficiente das entidades obrigadas
- Determinação dos verdadeiros beneficiários

1.1 – Ao longo do tempo, diversas alterações, legislativas e regulamentares, têm surgido ou mesmo sido alteradas, que melhoram a supervisão das entidades competentes, em particular no sistema financeiro. Contudo, ainda não é suficiente. A 4ª Diretiva contra o branqueamento e financiamento do terrorismo ainda não foi transposta para o nosso ordenamento jurídico e já se encontra em fase de discussão no Parlamento Europeu a 5ª Diretiva. Isto mostra bem o quanto somos lentos a acompanhar as tendências e determinações nesta matéria.

Existem também ainda muitas entidades obrigadas que praticamente não exercem as obrigações inerentes à função de prevenção e, como tal, os mecanismos de deteção e repressão ficam assim manietados no seu exercício, implicando uma enorme possibilidade de ocorrência do crime de branqueamento e o mesmo não ser detetado.

2. Existe a necessidade de criação de novas medidas. Porém, aquilo que é fundamental e urgente é que as que existem sejam cumpridas na sua plenitude, pois já existem medidas muito fortes, se aplicadas, para deteção de indícios de branqueamento.

Um dos pontos negativos, neste âmbito, prende-se com a não aplicação das determinações da 4ª Diretiva anti-branqueamento (AML/CFT) sobre os verdadeiros beneficiários e sobre a ainda existência de ações ao portador (corre na Assembleia da República um debate sobre propostas de Lei em que se pretende pôr fim a esta modalidade de detenção de ações do mercado de valores mobiliários).

3. A fraude é um conceito muito abrangente. Existem diversas definições para fraude. Se tomarmos como definição de fraude toda a ação e/ou comportamento de entidade singular ou coletiva que, sendo desonesto e ardiloso tem a intenção de enganar ou ludibriar alguém, provocando-lhe um dano ou prejuízo de qualquer natureza, verificamos que existem diversos tipos de comportamentos que, em termos legais, não apresentam a designação de fraude mas inserem-se neste contexto, tais como:

Burla (na generalidade, ou burla aos seguros; burla informática; ...)

Fraude fiscal

Corrupção

Falsidade informática

Recebimento indevido de vantagem

Peculato

Usurpação de funções

Falsificação de documentos

Contrafação de moeda

Contrafação de marcas e patentes

Desvio de subsídio

Suborno

Branqueamento

e muitos outros.

Se olharmos para os números estatísticos da globalidade da criminalidade que se insere num contexto abrangente de fraude, os números são expressivos de um fenómeno com uma incidência bastante elevada. Porém, existem também, muitas cifras negras em alguma desta criminalidade, o que, faz perceber um número ainda maior destas factuais criminais. Os últimos dados oficiais disponíveis (RASI 2015) mostram que, no ano de 2015, na comarca do Porto iniciaram-se 26 investigações por Branqueamento de Capitais, 73 de Corrupção e 176 de Fraude Fiscal.

4. Existe sempre uma relação entre este tipo de crimes, desde logo, porque o branqueamento necessita de um ilícito precedente.

A criminalidade lucrativa procura, quase sempre, dissimular a dar uma aparência legal aos lucros e vantagens resultantes da prática da mesma. Ora, essa dissimulação é o próprio crime de branqueamento. Se associarmos a isto o facto de, a fraude na sua globalidade, procura sempre a obtenção de uma vantagem patrimonial que se traduz no prejuízo do

outro, todos estes fatores se conjugam para uma interdependência de uma criminalidade à outra.

5. O crime de branqueamento obedece a um processo de 3 etapas. A colocação, a circulação e a integração, onde, através destas e etapas, o criminoso procura ocultar ou dissimular as vantagens da prática do ilícito e introduzir as mesmas no mercado lícito com uma aparência também esta lícita.

Existem relatos desde tempos muito antigos de prática desta atividade. As pessoas são dinâmicas e os processos de vida quotidiana também possuem essa característica de adaptação e de mutação. Quando os mecanismos de controlo formal aprofundam e desenvolvem instrumentos que aumentam e melhoram a eficácia de controlo e fiscalização, o prevaricador procura sempre adaptar-se a essa nova realidade e introduz ele mesmo instrumentos que lhe permitam atingir os seus fins sem que o controlo seja exercido. Esta é a dinâmica do branqueamento de capitais. Sempre que os mecanismos são mais rigorosos por parte do aparelho formal de controlo os criminosos inovam nas suas formas de conseguir o mesmo fim. A título de exemplo verifiquemos o seguinte: como consequência dos atentados terroristas mais recentes, os instrumentos de análise do risco de operações de financiamento de terrorismo e de branqueamento de capitais nas entidades bancárias foram desenvolvidos, alargados e colocados em prática, permitindo um controlo preventivo mais eficaz. Aquilo que aconteceu de seguida foi de que os criminosos, em algumas áreas, deixaram de utilizar o sistema financeiro e passaram a aplicar em larga escala uma prática secular de transferência de dinheiro de um país para outro, com recurso ao Hawala e recurso ao “smurfing” de dinheiro. Estas formas já existiam, porém foram desenvolvidas novas técnicas com as mesmas. Ou então o recurso à Dark Web e moeda virtual para efetuar essas mesmas transferências.

6. EXISTE UMA QUESTÃO QUE TEM DE SE COLOCAR: Quem é o criminoso deste tipo de criminalidade?

Esta é uma questão ainda não resolvida – Se os indivíduos que cometem crimes de fraude diferentes dos outros, então é necessário elaborar teorias diferentes para estes tipos de crime.

Porém, existem problemas nos estudos efetuados – Só analisam condenações, e a maioria dos crimes na área da Fraude não chegam às instâncias formais (polícias, MP, tribunais), e muito menos ao seu fim, que é atingido com as condenações.

Mas então vejamos: O que é mais determinante – A personalidade do criminoso ou a situação pré-criminal?

A Biogenética é uma abordagem desacreditada na criminologia, mas as neurociências e a sociologia “ressuscitam” esta abordagem e estudos neurobiológicos chegam à conclusão que os criminosos nas áreas da Fraude estão mais predispostos para assumir riscos.

No campo da Psicologia, diversos estudos identificam algumas características da personalidade dos criminosos e algumas delas são características de qualquer bom empresário e líder empresarial – carisma; necessidade de exercer controle; ambição; narcisismo; medo de falhar ou perder o estatuto social; falta de consciência social.

O mundo dos negócios favorece a prática de crimes fraudulentos, já que há uma mistura de comportamentos lícito e ilícitos.

Os indivíduos aprendem a racionalizar e a neutralizar a sua consciência – práticas vistas como necessárias no meio dos negócios.

O Isolamento – os membros do mundo dos negócios estão isolados nesse mundo, e os outros, mais fracos, vão sendo excluídos.

A Desorganização Social – os membros que fazem este tipo de crime são geralmente vistos como heróis pela comunidade, pois, por exemplo, fugir aos impostos é muito tolerado.

Nos crimes fraudulentos, os laços sociais são para com a empresa e o negócio. Quanto maior o laço com a empresa e o negócio, e com os trabalhadores, menor é a propensão para cometer crimes.

As sociedades atuais dão um peso excessivo aos bens materiais e ao sucesso social (*status*), mas não informam bem as pessoas sobre os meios adequados à obtenção de sucesso. As pessoas que não obtêm esse sucesso, ou que não seguem esses padrões, sofrem uma inquietação.

As pessoas têm necessidades infinitas, que não são possíveis de satisfazer na sua totalidade. São disponibilizados aos indivíduos, recursos de vida finitos para alcançar necessidades infinitas.

O criminoso faz uma análise custo-benefício, que pode ser de gratificação imediata ou a longo termo. Quanto aos custos podem ter uma dimensão subjetiva, tal como o sentimento de culpa; medo de ir para a prisão; vergonha de perder o prestígio, e uma dimensão objetiva, tal como as punições; penalidades; perda de dinheiro

Quanto aos benefícios podem ter uma dimensão subjetiva, onde se destaca a emoção de enganar as autoridades, e objetiva como o dinheiro e poder.

Apêndice III

Requerimento para a consulta dos Processos no Tribunal de São João Novo

Requerimento ao Exmo. Dr. Juiz de Direito J2:

Exmo. Sr.
Doutor Juiz, de Direito
J2

Processos nº: 1327/11.1JAPRT - Comum Coletivo - UP 1

672/07.5TAGDM - Comum Coletivo - UP 1

2990/09.9TBGDM - Comum Coletivo - UP1

Eu, Andreia Ramos Amaro, residente em Rua Nove de Abril, nº 580 – 3º andar, Hab. 32, 4250-344 Porto, com CC nº 13481557, tendo completado a Licenciatura de Economia e estando a realizar o Mestrado de Auditoria, encontrando-me neste momento na fase final e pretendendo elaborar a dissertação de Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga, venho por este meio requerer a V. Exa. que se digne a autorizar-me a consultar os processos acima mencionados.

Porto, 2016.06.30

A requerente,

(Andreia Ramos Amaro)

Requerimento ao Exmo. Dr. Juiz de Direito J3:

Exmo. Sr.
Doutor Juiz, de Direito
J3

Processos nº: 16048/94.0TDPRT - Comum Coletivo - UP 1

3501/14.0TDPRT - Comum Coletivo - UP 1

61/05.6IDPRT - Comum Coletivo - UP 1

Eu, Andreia Ramos Amaro, residente em Rua Nove de Abril, nº 580 – 3º andar, Hab. 32, 4250-344 Porto, com CC nº 13481557, tendo completado a Licenciatura de Economia e estando a realizar o Mestrado de Auditoria, encontrando-me neste momento na fase final e pretendendo elaborar a dissertação de Fraude e Branqueamento de Capitais no mercado da Droga, venho por este meio requerer a V. Exa. que se digne a autorizar-me a consultar os processos acima mencionados.

Porto, 2016.06.30

A requerente,

(Andreia Ramos Amaro)